



ACÇÃO MÉDICA
ORGÃO E PROPRIEDADE
DA A.M.C.P.

ANO LXXIV, Nº 4

DEZEMBRO 2010

Fundador

José de Paiva Boléo

Director

J. Paiva Boléo-Tomé

(paivaboleotome@gmail.com)

Administradora

Ana Sarmento

(antoniosarmento55@sapo.pt)

Sub-Director

Alexandre Laureano Santos

(a.laureano@netcabo.pt)

Redactores

Abel Sampaio Tavares

Laureano Santos

Luís Rosário

José Augusto Simões

Vitor M. Neto

José E. Pitta Grós Dias

Conselho Científico

Walter Osswald

Levi Guerra

Daniel Serrão

Henrique Vilaça Ramos

Jorge Biscaia

José Pinto Mendes

Lesseps L. dos Reys

Número de Identificação: 501983589

ISSN – 0870 - 0311 – INTERNATIONAL STANDARD SERIAL NUMBER

Depósito Legal n.º 28367/89 – Dep. D.G.C.S. n.º 106542

Administração: Rua de Santa Catarina, 521 – 4000-452 PORTO – Telef. 222073610

http://amcp.com.sapo.pt

Redacção: Rua de Santa Catarina, 521 – 4000-452 PORTO – Telef. 222073610

Execução Gráfica: T. Nunes, Lda - Rua Novo Horizonte, 313 – Frejufe – 4475-839 MAIA

Tiragem: 1000 exemplares

**ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS
CATÓLICOS PORTUGUESES**

Sede: Rua de Santa Catarina, 521 — 4000-452 Porto

DIRECÇÃO NACIONAL

Presidente: José Rueff Tavares

Vice-Presidente: João Paulo Malta

Secretário: Ana Félix

Tesoureiro: Ana Sarmento

Vogais: Margarida Neto

Albina Brás

José Patena Fortes

Rui Barreira

Assistente: Conégo Dr. José Manuel Santos Ferreira

Secretária: Maria de Fátima Costa

NÚCLEOS DIOCESANOS (PRESIDENTES)

Aveiro: Rogério Leitão

Braga: Maria Emília Duarte Oliveira

Coimbra: Augusto Pinto

Faro: Santos Matos

Guarda: Vítor Santos

Lisboa: Diogo Cunha e Sá

Porto: Nuno Trigueiros Cunha

Viana do Castelo: Avelino Gomes Amorim

Viseu: João Morgado

SUMÁRIO

ABERTURA: Fragmentação cultural, caos e o Logos do Natal	3
<i>Pe. Aires GAMEIRO</i>	
O aborto e a Esperança	5
<i>João Paulo MALTA</i>	
O aborto e a objecção de consciência	10
<i>J. Paiva BOLÉO-TOMÉ</i>	
O direito à objecção de consciência: o caso especial do aborto	19
<i>Pedro VAZ PATTO</i>	
Aborto: o luto proibido	41
<i>Carmen VILLA</i>	
Aborto: um debate cada vez mais sério	47
<i>Pe. John FLYNN</i>	
DOSSIER: As novas ofensivas	
O confronto entre a Vida e a morte provocada	53
<i>J. Paiva BOLÉO-TOMÉ</i>	
Conselho da Europa: resolução sobre a objecção de consciência	55
<i>Alexandre LAUREANO SANTOS</i>	
Aborto nas organizações internacionais	58
<i>Luís ROSÁRIO</i>	
53 abortos legais por dia em Portugal	61
<i>Sílvia CANECO, red. AM</i>	
Aborto na Irlanda e UE	64
<i>Pedro VAZ PATTO</i>	
Aborto: mulher e trauma pós-aborto	67
<i>Redacção AM</i>	
DOCUMENTOS	
• Mensagem do Papa para o Dia da Paz	73
NOTÍCIAS	91
ACÇÃO MÉDICA HÁ 50 ANOS	92
RESUMOS	95

CONDIÇÕES DE ASSINATURA

Pagamento adiantado

Associados da A.M.C.P.: desde que a quotização esteja regularizada recebem a revista sem mais qualquer encargo. Por ano

37,50 €

Não Associados:

Portugal

Um ano (4 números)

20,00 €

Avulso

5,00 €

Estrangeiro

Acrescem as despesas de envio

Estudantes

10,00 €

FRAGMENTAÇÃO CULTURAL, CAOS E O LOGOS DO NATAL

Vivemos numa cultura em que tudo se vai tornando relativo, de pouco ou nenhum valor. O relativismo de tudo ter o valor que cada um lhe quiser atribuir, que pode ser nenhum, vai deixando as pessoas em caldo brando, banho açucarado, sem forma nem identidade. O que cada um pode ser muda todos os dias, como a água de vasilha para vasilha. Vive-se, como já foi dito, em cultura líquida. Quando tudo vale o mesmo ou nada na vida familiar, em religião, na política, na vida social, nos negócios, entra-se no caos. Na fragmentação e confusão.

E as pessoas sofrem quando nada tem sentido para elas; porque a ânsia maior de cada pessoa é encontrar sentido para si e à sua volta, sem ele morre-se. Vivemos em tempo de culturas fragmentadas e pessoas fracturadas, em processo de destruição mas não rendidas ao nada. O mais alarmante é que desde há decénios tirar sentido às coisas, destruir, tornou-se um jogo cultural contra a racionalidade e o Sentido lógico do viver e das obras humanas (cf J. Derrida). Cultiva-se a irracionalidade, o Anti-Logos.

As pessoas são afectadas pelas várias depressões, em que a verdadeira depressão se acotovela com inúmeros sintomas das falsas, que são ressonâncias de cultura enlouquecida em que as pessoas estão mergulhadas. Lutam nas ondas do caos cultural, na ânsia de articular a sua vida a algo de seguro. Vivem na irracionalidade, na sem razão do relativismo quase total, mas sonham por outra coisa que pressentem, e o seu existir lhes dá alguma certeza de estar ao alcance como o naufrago que no escuro sabe que há por ali tábuas do seu barco, não as toca, mas mantém esperança. À sua volta há monstros que tentam impedir alcançar algo de consistente.

O caos é o que existia antes de este mundo ser diversificado e ordenado, antes de o Deus Criador com a sua Palavra ter dado uma identidade diferente a cada ser, e cada ser ficar a ser ele mesmo e não outro. Essa identidade das coisas e a conseqüente ordem racional

delas não durou sempre. O Génesis de forma velada e mítica mas clara diz-nos como foi, e como é. E como vai sendo. A desarmonia entrou nas coisas e nas pessoas por recusa do único Harmonizador e trouxe desordem, irracionalidade e sofrimento e angústia e caos.

O drama agora é que aqueles que puseram e põem desarmonia e caos neles e à sua volta não têm poder criador suficiente para repor a Harmonia nem neles nem nos outros nem na cultura. E alguns deles associam-se ao Anti-logos e continuam a reproduzir o caos com hostilidades e ódio. Torna-se importante que mais harmonizados sejam harmonizadores.

Para repôr a Harmonia, o Logos, a Palavra criadora de Deus, o Sentido das coisas e das pessoas, a racionalidade e coração que superam todo o humano entendimento, o Verbo fez-se Carne (Homem) e está a recriar a criação em cada um de nós. Por isso celebramos essa maravilha a que chamamos Natal de Jesus Cristo, o único, e deixamo-nos harmonizar por Ele.

Funchal, 17 de Dezembro de 2010

AIRES GAMEIRO*

* Pe. Aires Gameiro, da Ordem Hospitalreira de S. João de Deus.

O ABORTO E A ESPERANÇA

João Paulo MALTA*

Há mais de três anos que vigora, no nosso País, a legislação que permite o abortamento de crianças até às dez semanas de gestação. Portugal juntou-se, desde então, a um conjunto de estados que invocam a sua “modernidade”, a sua “tolerância”, o seu “respeito pelos direitos humanos” e os seus determinados passos na senda das “boas práticas”, em defesa de quadros legais cada vez mais extremistas, permitindo e incentivando a morte de irmãos nossos até às 24, 28 ou 36 semanas *in utero* ou possibilitando o infanticídio aquando do nascimento.

Estes países empenham-se, também, na promoção destes mesmos “valores” junto de outras comunidades que, por motivos políticos, sociais ou religiosos, não beneficiam - *ainda* - das “vantagens” derivadas desta forma de encarar o mundo. Este esforço de propaganda é acompanhado por um vasto e bem ensaiado coro de organizações ditas não governamentais que, dentro e fora das fronteiras das nações a atingir, gritam os mesmos argumentos e utilizam as mesmas táticas que tão eficazes têm sido na ajuda à implementação de políticas abortófilas nas Américas, na Europa e na Ásia.

* Médico Obstetra.

Observamos, em quase todo o globo, os resultados desta contracultura: a banalização da morte das crianças por nascer é o mais importante e decisivo passo na **banalização da morte** *tout court*. Logo de seguida se perfilam a eutanásia, o suicídio assistido, as esterilizações forçadas, as “limpezas étnicas”, as políticas de destruição da família. A ordem destes factores é diferente de país para país mas o resultado a atingir é o mesmo: a destruição da dignidade do Homem.

Entre nós é fácil verificar os resultados atingidos em tão pouco tempo. As estatísticas oficiais são claras. Desde o primeiro ano de vigência da actual lei, o número de abortamentos tem vindo a crescer, totalizando cerca de 60.000 no final de 2010. **Sessenta mil mortos!** É-nos difícil apreender a magnitude desta realidade. Os números grandes, demasiado grandes, apresentam-nos este problema de entendimento. É por isso que são usados, desde sempre, com intenções malévolas: dez mil ou cem mil ou um milhão de feridos ou mortos ou deslocados são “a mesma coisa”. É, também, assim que nos habituamos à morte.

Mas é possível tentar perceber o que são 60.000 pessoas abortadas; correspondem ao desaparecimento de uma cidade portuguesa inteira que seria a nona mais populosa do país. Uma cidade maior que Odivelas, ou maior que o Barreiro ou que Guimarães; maior que Faro, Leiria ou Santarém. Imaginemos o impacto na comunicação social se toda a população de Queluz e arredores se tivesse desvanecido em três anos!

Este número extraordinário tem consequências decisivas na evolução da nossa demografia. Desde 2007 que há mais falecimentos do que nascimentos. Este ano o deficit deverá ser superior a cinco mil pessoas, condicionando toda a sustentabilidade do nosso tecido económico e de protecção social. As políticas designadas como de promoção da natalidade que têm vindo a ser defendidas por alguns governos mais não são que peneiras à frente do sol e um sintoma

bem visível da dissociação esquizofrénica a que estas leis de morte conduzem: *os mesmos governantes que incentivam o aborto tentam manter um modelo social que só pode sobreviver com decisivas acções pró-vida.*

Estas iniciativas a favor da vida são, contudo, cada vez mais difíceis; se olharmos novamente para as informações publicadas pela Direcção Geral de Saúde (que podem ser encontradas, tratadas em detalhe, nos documentos publicados no Verão deste ano pela Federação Portuguesa pela Vida), verificaremos que o abortamento até às 10 semanas tem tido um aumento mais significativo nas camadas mais instruídas da sociedade, em especial quando se associam as circunstâncias de a grávida não viver maritalmente com o pai da criança (54%) e de não ter outros filhos (40%). *Muitos anos da agressiva propaganda acima referida têm dado os seus frutos; a mentalidade abortifaciente infecta os segmentos da sociedade que, pelo seu grau de instrução e educação, mais deveriam estar mentalmente municiados para lhe resistir.*

Porque não o fazem? Porque, como acima referido, o aborto é uma das constantes de uma equação mais vasta. **As técnicas de destruição da família como célula fundamental da sociedade conduzem a uma aceitação quase generalizada da vida em comum fora do matrimónio; da mentalidade contraceptiva; do divórcio; de formas “alternativas” ao casal.** Dentro desta desregulação da vida pessoal, o abortamento emerge como algo natural, apenas mais uma manifestação da desvalorização do Homem, uma desvalorização que nem sequer é entendida como tal.

Quando, ensinados pela História, avaliamos o comportamento do Ser Humano escravizado, despojado da sua dignidade, esmagado pelos campos concentracionários de vários regimes, encontramos homens que já nem sequer têm consciência da sua condição de despojados. A brutalidade a que são sujeitos a isso os leva. A todos nos horroriza essa situação que entendemos como a mais

extrema possível. Ora, é essa mesma degradação que se nos depara diariamente: quando uma grávida aborta, quando um casal decide abortar, apresentam-se-nos como irmãos a quem, insidiosamente, foi inculcada a ideia de que tal decisão é normal, de que é um seu direito, de que esta prática em nada os diminui. **A cultura da morte** faz com que não tenham noção da dignidade de que estão a ser privados. É a mesma brutalidade mas numa forma *light*; e essa incomoda-nos menos...

São estes alguns dos efeitos de três anos da presente lei. E continua a verificar-se uma tendência para um aumento anual progressivo do número de abortamentos. Todos os problemas enunciados estão, portanto, sujeitos a um paulatino agravamento, compondo uma tela de tonalidades sucessivamente mais sombrias.

Acontece, contudo, que é no meio deste panorama que brilham centelhas luminosas de esperança. É sempre assim: as maiores adversidades dão origem a ainda maiores alegrias. Basta que o Homem não se pergunte “porquê?” mas “para quê?”. E muitos o têm feito. Contava-me, ainda antes do último referendo, o marido de uma das minhas doentes: há cerca de 30 anos a sua mãe, até então moradora na América do Sul, mudara-se para Miami. Por acaso para uma casa precisamente em frente de uma “clínica” de abortos. Escandalizou-se quando percebeu o que aí se fazia e passou a dirigir-se às grávidas que lá se dirigiam, em plena rua, por vezes já dentro do edifício em causa. Sozinha, sem se apoiar em qualquer movimento organizado, conseguiu dissuadir várias mães de proceder a abortamento, por vezes dando-lhes abrigo em sua própria casa. Sozinha! Já na altura outras pessoas o faziam, de forma estruturada, por todos os Estados Unidos. E a ideia pegou e alastrou a outros países.

Também cá chegou. Logo após a promulgação da lei, um grupo reduzido de mulheres e homens corajosos seguiram esse exemplo e, apesar dos insultos, das horas de exposição aos elementos, do afastamento da família após as horas de trabalho profissional,

persistiram até hoje. São cada vez mais. Têm uma casa para seu abrigo e abrigo das grávidas com que falamos. É um facto. De início eram muito poucas as senhoras ou casais que eram sensíveis à abordagem destes heróis. Mas a notícia foi passando de boca em boca. Hoje vários casais querem, primeiro, conversar com os voluntários da **Missão Mãos Erguidas**. E muitos são encaminhados para as consultas médicas de seguimento da gravidez. Muitos são ajudados nas suas dificuldades sociais, financeiras, conjugais. Docemente afastadas das portas do Mal, várias dezenas de mães deram à luz os seus bebés. E o seu número aumenta todos os dias.

Por outro lado, as várias instituições que se organizaram em rede a partir de 1998 prestam mais e mais serviços, do apoio legal à formação profissional. O seu impacto na sociedade é enorme e, quando em dificuldades, são capazes de gerar à sua volta grandes movimentos sociais de apoio, com testemunhos e ajudas vindas dos meios mais insuspeitos de colaboração com leigos católicos.

Tudo isto é testemunho da semente que germina nas mentes, fazendo que estas se questionem sobre a admissibilidade do aborto. Como médico obstetra presencio diariamente esta dúvida, de forma bem mais frequente e consciente do que há 20 anos atrás. Esta interrogação que surge no meio da morte banalizada é das maiores alegrias que experimento na vida profissional. Corresponde à noção profunda de que o ser humano o é desde a sua concepção. Tantos sentem - mais que sabem – que a propaganda da morte vai contra eles mesmos.

Daí o título desta reflexão, o aborto e a Esperança. Porque é no meio das trevas que mais se nota o brilho da Luz.

OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA QUESTÕES EMERGENTES RELATIVAS AO ABORTO PROVOCADO

J. BOLÉO-TOMÉ

A recente tentativa realizada no Conselho da Europa sobre objecção de consciência, que tornaria obrigatória a prática do aborto provocado em todas as instituições do Estado ou cooperantes (doc. 12347 de 20 de Julho de 2010)¹, leva-nos a olhar de novo para a legislação que nos foi imposta pela lei da liberalização do aborto, em 2007. É que essa legislação, ao excluir os objectores de consciência do “contacto” com as candidatas à prática do aborto, pode-se dizer que foi “pioneira”, abrindo o caminho à proposta MacCafferty, que colocaria os objectores na situação de ameaça de despedimento, ou de não contratação. Olhemos com cuidado para mais esse passo bem triste do caminho que tem sido escolhido pelos que tomaram conta do País, de eliminação de valores e de “liberdade mandada”.

¹ Ver «Acção Médica), ano LXXIV(3), Setembro 2010. Na votação final, realizada em 7 de Outubro de 2010, a proposta da Sra McCafferty foi recusada, com o fundamento principal de violar as liberdades e garantias da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta proposta foi apresentada pela mesma deputada britânica na sequência da que fora aprovada na última semana de Janeiro do corrente ano, da sua autoria, sobre a “despenalização obrigatória” da prática do aborto (ver DOSSIER *Aborto – as novas ofensivas*).

No dia 11 de Fevereiro de 2011 completar-se-ão quatro anos sobre o segundo referendo que deu a maioria ao «sim», com uma pergunta que deveria ser apenas sobre a despenalização, mas foi, na realidade, de uma ambiguidade que abriu amplamente a porta à liberalização.

Regulamentada a Lei que dali saiu (Lei 16/2007, de 17 de Abril), de modo que eu diria quase fulminante, se compararmos com leis importantíssimas que chegam a esperar mais de um ano pela regulamentação, foram estabelecidas regras para a prática do aborto, onde foi incluído o *direito à objecção de consciência*, mas de tal modo espartilhado que tornam muito difícil o seu exercício autenticamente livre e responsável.

É muito importante conhecer bem o que está escrito nessa regulamentação, pela Portaria 741-A/2007, de 21 de Junho. Vejamos o que mais nos interessa no texto, em vigor, da **declaração de objector**, após a identificação e um espaço para explicar as razões, e em que é evidente a verdadeira violação da Liberdade, na sua completa definição responsável, quer para o objector, quer para a mulher que é *induzida* à prática do aborto provocado:

Anexo III

Objecção de consciência

(modelo indicativo previsto no artigo 12º, nº1)

- *“Tenho conhecimento da minha obrigação de encaminhar as mulheres grávidas que solicitem a interrupção da gravidez para os serviços competentes, dentro dos prazos legais».*

- *“Tenho conhecimento de que me encontro impossibilitado de participar na consulta prévia e no acompanhamento das mulheres grávidas durante o período de reflexão».*

Nas «Notas» que se seguem, explica-se a quem deve ser apresentado o documento, onde deve ser inscrita a *relação detalhada de qual ou quais das cinco situações possíveis são incluídas na Objecção de Consciência: desde “o único meio para salvar a vida” (sem limite) ou “o perigo de morte ou grave lesão física ou psíquica” (primeiras 12 semanas), passando pelo “risco de grave doença ou malformação fetal” (primeiras 24 semanas), “crime de violência sexual”, e terminando com a “opção da mulher” (primeiras 10 semanas)*. Isto tudo de acordo com o nº 1 do artigo 142º do Código Penal, que resulta da inclusão neste, da Lei de 17 de Abril.

Esta «Objecção de Consciência» tão espartilhada, num acto como o aborto, isento de taxas moderadoras e ao qual se atribuem 14 dias de recuperação, que se podem estender a 30 dias com salário por inteiro, sugere-me duas questões:

1. A primeira é a questão da VIDA, bem absoluto, sem o qual nada tem significado, porque nada existe. Neste caso concreto - das Vidas (Mãe e Filho), curiosamente ambas Vidas Humanas. Eu sei que esta é uma questão de menor importância, no contexto da metodologia política da ditadura do relativismo que se têm esforçado por nos impor.

A humanidade do ser concebido é questão arrumada há muito tempo sob o ponto de vista científico. Mas será que isso tem mesmo algum interesse? Como exemplo de “preocupação política” pelos seres que se designam como humanos, basta que nos falemos na violência de Guantánamo, embora esquecendo a violência e as torturas que se passam ali mesmo ao lado, um pouco por toda a ilha de Cuba; pode ser que se deixe cair uma pequena lágrima pelo Darfur, mas o silêncio caiu há muito sobre os massacres no Ruanda e Burundi, no sul cristão e animista do Sudão, no Chade, em Myanmar (Birmânia), no Nepal e no Tibete, pela mão da poderosa China, e

tantos outros de que não se fala. O «politicamente correcto» é uma regra preciosa da Bioética Moderna.

Ao lado desta humanidade do ser concebido, coisa sem valor, que pode ser legalmente descartada, assim como da humanidade dos outros que também não interessam, existe a humanidade da mulher que concebeu, legalmente reconhecida, até no espartilho da Objecção de Consciência. E essa “humanidade” parece ser tão preciosa, que a lei a protege dos “malfeitores” (os objectores de consciência) que poderiam induzi-la a deixar prosseguir a sua gravidez até ao termo. Estarão aqui, nesta mãe que a lei diz proteger, reunidas as condições para aceitar a dignidade da Vida como bem absoluto?

Num encontro internacional recente, que decorreu nesse mesmo ano 2007, e de que nos deu conta a Prof^a Margarida Castel-Branco, da Universidade de Coimbra, foi analisada a Vida, na perspectiva da mulher em que é provocado o aborto. Especialistas de diversas áreas – psiquiatria, psicologia, obstetrícia, bioquímica, farmacologia – debateram largamente o impacto do aborto provocado, na saúde física e psíquica da mulher. Para além das consequências físicas, já conhecidas há muitos anos, desencadeadas principalmente pela interrupção brusca do complexo processo hormonal em curso, os especialistas detiveram-se mais, nas suas conclusões, no síndrome pós-aborto. Transcrevo fielmente o que foi escrito por uma das participantes, citada atrás: *Actualmente, a síndrome pós-aborto – considerada como sendo um tipo de desordem de stress pós-traumático – é internacionalmente reconhecida. A associação do aborto induzido com o aparecimento de diversas doenças mentais – entre as quais ansiedade, depressão, irritabilidade, explosões de agressividade, incapacidade de manutenção de relações conjugais, dificuldade de relacionamento com outros filhos que vêm a seguir, comportamentos neuróticos, esquizofrenia, doença bipolar – é uma realidade para a maioria das mulheres que praticam um aborto. É*

como se o filho, em vez de se desenvolver no útero, passasse a viver, para sempre, no cérebro...».

Os especialistas do Encontro concluíram ainda que, quer as consequências físicas, quer as consequências psicológicas referidas, pouca ou nenhuma relação têm com o método utilizado, seja ele cirúrgico (em boas condições de assepsia...), ou seja químico, com o RU 486 (1º dia) ou com uma prostaglandina (misoprostol – 36 a 48 horas depois).

Se a Vida da criança é coisa de somenos importância, parece que afinal a Vida da mulher, para além dos trinta dias de baixa paga, também tem pouco ou nenhum interesse. Supostamente escolheu, sofreu e sofrerá, que se arranje, é assunto dela; os correctíssimos políticos nada têm a ver com isso.

A lei alemã, tantas vezes apontada como modelo do que se iria fazer por cá, contempla o acompanhamento e tratamento do stress pós-aborto, sem qualquer prazo ou limite. Seria modelo, apenas na propaganda que conduziu a esta enorme fraude - a mulher, a outra Vida Humana, é abandonada.

2. E isto leva-nos à segunda questão – a LIBERDADE, dom exclusivo dado apenas aos humanos, a tal ponto que podemos dizer que *Ser Humano* é igual a *Ser Livre*.

Volto a citar a Lei, no que diz respeito à Objecção de Consciência:

«Tenho conhecimento de que me encontro impossibilitado de participar na consulta prévia e no acompanhamento das mulheres grávidas durante o período de reflexão» !!!

É realmente um espanto a preocupação dos legisladores em resguardar a mulher da aproximação perniciosa de médicos ou enfermeiros objectores. A tal “lei alemã” que repetidamente os nossos políticos do «Sim» afirmaram que iria servir de modelo na regulamentação, diz exactamente o contrário – que deverão

ser feitos esforços no aconselhamento para que a gravidez seja levada a termo, dando todo o apoio psicológico e social que for conveniente. Eles conhecem as consequências do aborto provocado e sabem fazer contas. Poderão não invocar mais razão nenhuma, mas a contabilidade em despesas de saúde tem para eles muita força, sobrepondo-se às ideologias. Mas pensemos um pouco mais nesta questão da Liberdade.

a) E o primeiro ponto a considerar é a chamada “opção da mulher”, que se supõe **informada e LIVRE**. *Opção livre* quer dizer que nada nem ninguém empurrou a mulher para a prática do aborto. É uma decisão só dela, sem pressões ou sugestões familiares, sociais, económicas, do marido ou companheiro, do patrão ou amante ocasional. Para ser **LIVRE** seria ainda uma escolha entre dois caminhos possíveis: a eliminação do filho, o que quer dizer o aborto provocado, para se livrar de maçadas, ou a continuação da gravidez com todos os apoios que **saberia que iria ter** – familiares, psicológicos, económicos, sociais. Terá a mulher esta possibilidade de escolha? Serão estas as condições que lhe são oferecidas quando se fala em *opção livre*?

A realidade é diametralmente oposta. Todos os inquiridos, em diferentes datas, algumas bem recentes, e em diferentes países, trazem-nos informações coincidentes: mais de três quartas partes das mulheres que praticaram o aborto afirmam que não o teriam feito se tivessem encontrado alternativas – apoio social, económico, familiar – e que preferiam esse caminho. Alguns investigadores apontam mesmo para números superiores a 80 %.

Compreende-se, assim, que cresçam de mês para mês, na Grã-Bretanha e noutros países, os movimentos cívicos para que as leis do aborto sejam muito mais restritivas; como se compreende que tenha cada vez maior volume o movimento nascido em Itália, pela mão de um ateu, Giuliano Ferrara, e já com eco em todo o mundo, para que seja aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, uma

moratória relativa ao aborto, na sequência da moratória relativa à pena de morte, aprovada em Dezembro de 2007, completando assim o seu âmbito.

Entre nós, pelos dados muito incompletos que chegaram ao meu conhecimento, só em 2007 mais de seiscentas mulheres aceitaram ter o seu filho, quando se sentiram apoiadas pelos diferentes grupos e organizações privadas que, sem qualquer apoio estatal, têm trabalhado corajosamente na defesa e promoção da dignidade da VIDA HUMANA, em qualquer circunstância.

Seiscentas gestações, seiscentas crianças a somar a muitas outras que poderão um dia agradecer convenientemente aos que quiseram empurrá-las para o balde. Seiscentos cidadãos que terão talvez a possibilidade de acabar de vez com a fraude e a mentira desta ditadura de conveniência do relativismo moral que nos é imposto e que vai destruindo todo o sentido humanista da sociedade e da civilização, em que a Vida e a sua dignidade devem ser valores supremos.

b) Mas existe um outro ponto a considerar neste novíssimo mas velhíssimo conceito de LIBERDADE, que leva os senhores absolutos do conhecimento político e da sua prática a proibir os que discordam do aborto, de se aproximarem da mulher que é, assim, induzida a praticá-lo; ou que se consideram mesmo no direito de exigir da Ordem dos Médicos que altere a lei moral que foi acolhida no seu Código Deontológico, substituindo-a pela lei civil, variável como as maiorias do momento, ou como os ventos que sopram dos poderes supra-nacionais.

A lei moral, porque aponta caminhos estudados e definidos na Ética, como aqueles que defendem, promovem e valorizam a dignidade da Pessoa Humana, não depende de religiões, de ideários filosóficos ou de decisões políticas. Está fora e acima de todos eles e não varia com os ventos da História. Deveria, sim, inspirar as leis e os códigos de conduta, para que a Liberdade, valor humano exclusivo,

possa ser cada vez mais perfeita, em toda a sua responsabilidade individual e social.

Disse “novíssimo conceito de Liberdade” e, ao mesmo tempo “velhíssimo”... É com aquele conceito de Liberdade revelado e expresso na lei posta em vigor, que se inicia o desaparecimento de todas as liberdades, num caminho tão bem descrito por Orwell, no seu «*Triunfo dos Porcos*».

Está escrito na lei: «*Tenho conhecimento de que me encontro impossibilitado de participar na consulta prévia e no acompanhamento das mulheres grávidas durante o período de reflexão*»... Mais ou menos como se estivesse escrito: «*Todos os médicos e enfermeiros são iguais, mas uns são mais iguais do que outros*»... Conhecem a frase, não conhecem? Foi mais ou menos isso que foi escrito pelos porcos da «*Animal Farm*» (traduzido em português por «*Triunfo dos porcos*»).

Que opções livres são dadas à mulher se ela não pode ouvir falar de outros caminhos, se lhe recusam apoios para uma escolha diferente? Opção livre, ou palhaçada infamante e cada vez mais degradante para a mulher?

Sejamos honestos: a *objecção de consciência* incluída na lei tem o mesmo significado do abandono a que é votada a mulher com a sua falsa *opção livre*. A fraude descarada a que foi atirado o Povo Português, tem levado muitos adeptos do «sim», no referendo, a juntar as suas vozes ao coro de protestos contra a mentira de senhores do poder sem vergonha e sem Valores, e que alegremente vão conduzindo o País para o abismo moral e social, já bem evidente nos momentos que atravessamos – desemprego galopante, perda dos valores de referência, fome, aumento da criminalidade cada vez mais violenta.

É nosso dever denunciar sem descanso esta grave violação dos direitos mais fundamentais do Ser Humano – o Direito à Vida, e o

Direito à Liberdade, num clima de responsabilidade e de entreaajuda, para que seja possível valorizar e dignificar a qualidade Humana do Ser que temos o privilégio de possuir².

² Escrito inicialmente em Fevereiro de 2008, sob a forma de notas soltas, foi reescrito, modificado e actualizado em Dezembro de 2010.



O DIREITO À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Pedro VAZ PATTO

O direito à objecção de consciência está consagrado no artigo 41º, nº 6, da Constituição portuguesa («*É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei*»). Trata-se de um corolário da liberdade de consciência, religião e culto, a qual se caracteriza como «inviolável» no nº 1 do mesmo artigo. O exercício desse direito pode decorrer de convicções religiosas, mas mais amplamente de ditames de consciência, não necessariamente ligados a essas convicções. E pode ser também considerado, como considera Jorge Miranda¹, um corolário do respeito pela integridade moral das pessoas, que o artigo 25º, nº 1, do mesmo diploma também define como «inviolável».

Por aqui pode, desde já, aferir-se do peso e da importância relativos deste direito no quadro constitucional. Não será exagero atribuir aos direitos de respeito pela integridade moral e pela liberdade de consciência e religião um peso relativo no confronto com outros direitos e liberdades (com assento constitucional ou não) só ultrapassado pelo direito à vida, pressuposto de todos os outros direitos. Os domínios da integridade moral e da consciência situam-se na esfera mais íntima, por um lado, e de maior relevo no plano das opções existenciais, por outro lado, da pessoa. É daí a sua

¹ In Jorge Miranda-Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, p. 450.

indeclinável importância. Uma importância que se estende, pois, ao direito à objecção de consciência enquanto corolário desses direitos e que não pode ser ignorada na análise de algumas questões concretas como as que de seguida analisarei.

- É sintoma dessa importância que o direito à objecção de consciência tenha começado por afirmar-se, em muitos ordenamentos jurídicos, precisamente em relação ao serviço militar obrigatório, certamente o dever do cidadão perante o Estado mais gravoso no plano da limitação de liberdade pessoal, justificado por indeclináveis exigências de sobrevivência da comunidade política. Mesmo perante esse tão forte dever, porque não podem ser desprezadas razões de consciência igualmente fortes (desde que comprovada a sua autenticidade), pode ser invocada a objecção de consciência.

O direito à objecção de consciência reflecte o primado da pessoa, e sua dignidade, sobre o Estado e a autoridade do direito positivo. Um Estado que se funda na dignidade da pessoa humana (artigo 1º da Constituição portuguesa) reconhece, conseqüentemente, o direito à objecção de consciência, o que já não sucederá com um Estado totalitário.

A recente mensagem de Bento XVI para o Dia Mundial da Paz, *Liberdade Religiosa, Caminho para a Paz*², sublinha precisamente o particular relevo da liberdade religiosa, considerada um bem que «não é património exclusivo dos crentes, mas da família inteira dos povos da terra», «uma aquisição da civilização jurídica e política», «síntese e ápice» de todo o edifício dos direitos fundamentais, uma espécie de termómetro do grau de respeito por esse edifício no seu todo. «Na liberdade religiosa exprime-se a especificidade da pessoa humana, que, por ela, pode orientar a própria vida pessoal e social para Deus, a cuja luz se compreende plenamente a identidade, o sentido e o fim da pessoa» (n. 1). E, ao elencar exemplos de violações

² Acessível em www.vatican.va

da liberdade religiosa nos várias zonas do globo, referindo-se à Europa menciona a «hostilidade e preconceitos contra os cristãos pelo facto de estes pretenderem orientar as próprias vidas de modo coerente com os valores e os princípios expressos no Evangelho» (n. 14), no que pode descobrir-se uma alusão a posições “contra a corrente” da opinião dominante, que podem traduzir-se na objecção de consciência diante de leis contrárias a esses valores e princípios.

- No ano de 2010 uma iniciativa no quadro da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa que conduziu à elaboração do relatório, da responsabilidade da deputada britânica Christine Mac Cafferty, *Women’s access to lawful medical care: the problem of unregulated use of conscientious objection*, e que conduziria, na sequência desse relatório, à aprovação de uma resolução e uma recomendação (sem efeito vinculativo para os Estados membros, como é próprio destes instrumentos, mas com inegável alcance político) que sobrepujam o direito ao aborto ao direito à objecção de consciência desencadeou uma vasta mobilização da sociedade civil que se traduziu na rejeição desses projectos e na aprovação de uma outra resolução, a Resolução 1763 (2010)³, a qual reafirma o direito à objecção de consciência com a dimensão relevante que tem tido até agora na esmagadora maioria dos ordenamentos jurídicos europeus. Essa mobilização e o seu sucesso espelham bem a importância da questão em jogo. Sobre esta iniciativa e o seu desfecho voltarei a debruçar-me adiante.

O ALCANCE DO DIREITO À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Uma primeira questão que justifica alguma reflexão diz respeito ao alcance do direito à objecção de consciência e, concretamente, ao

³ Acessível em <http://assembly.coe.int>

sentido da consagração constitucional desse direito «nos termos da lei».

A interpretação dos autores mais autorizados e influentes leva a considerar que não basta a consagração constitucional genérica do direito à objecção de consciência e que uma lei ordinária, como condição *sine qua non*, deve delimitar o seu âmbito num domínio concreto, especificando os limites e condições do seu exercício nesse domínio. Afirma, neste sentido, Jorge Miranda que o direito à objecção de consciência não pode «exercer-se senão nos termos da lei (nº 6, *in fine*), à qual cabe estabelecer procedimentos equitativos destinados à verificação da seriedade dos motivos e à salvaguarda dos bens comunitários fundamentais»⁴. E J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira: «O direito à objecção de consciência está sob reserva de lei (“nos termos da lei”), competindo-lhe delimitar o seu âmbito e concretizar o modo do seu exercício, sem poder desconhecer os seus aspectos mais relevantes»⁵.

Assim, o direito à objecção de consciência poderá ser indubitavelmente exercido no âmbito do **serviço militar**, porque tal decorre, não só da consagração genérica desse direito no citado artigo 41º, nº6, da Constituição, mas também, especificamente, do artigo 276º, nº4, deste diploma e da Lei nº 7/92, de 12 de Maio, que institui uma entidade administrativa especial com competência para a atribuição do estatuto de objector de consciência, com salvaguarda do direito a recurso judicial das decisões dessa comissão, e que define as demais condições de atribuição desse estatuto.

E assim também no âmbito do **aborto**. Estatui, a este respeito, o artigo 6º da Lei nº 16/2007, de 17 de Abril: «1 - É assegurado aos médicos e demais profissionais de saúde o direito à objecção de consciência relativamente a quaisquer actos respeitantes à interrupção

⁴ *Op, e loc. cit.*

⁵ *In Constituição da República Portuguesa Anotada*; vol. I, Coimbra Editora, 2007, p. 616.

voluntária da gravidez; 2 - os médicos ou demais profissionais de saúde que invoquem a objecção de consciência relativamente a quaisquer dos actos respeitantes à interrupção voluntária da gravidez não podem participar na consulta prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 142.º do Código Penal ou no acompanhamento das mulheres grávidas a que haja lugar no período de reflexão; 3 - uma vez invocada a objecção de consciência, a mesma produz necessariamente efeitos independentemente da natureza dos estabelecimentos de saúde em que o objector presta serviço; 4 - a objecção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objector, o qual deve ser apresentado, conforme os casos, ao director clínico ou ao director de enfermagem de todos os estabelecimentos de saúde onde o objector presta serviço e onde se pratique a interrupção voluntária da gravidez.». Outros aspectos relativos a este âmbito vêm regulados no artigo 12.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 27 de Junho.

Os projectos de lei actualmente em discussão na Assembleia da República relativos ao chamado “**testamento vital**” (ou “declarações antecipadas de vontade”), n.ºs 413-XI (do P.S.), 414-XI (do B.E.), 428-XI (do P.S.D.) e 429-XI (do C.D.S.-P.P.)⁶, também consagram, todos eles, o direito à objecção de consciência no âmbito em questão.

- No entanto, seguindo este entendimento, ficam de fora muitos outros âmbitos, da máxima relevância, onde têm sido suscitadas questões relativas à objecção de consciência, entre nós e noutros países, por ausência de regulação legal específica.

O da educação, por exemplo.

Em Espanha, a frequência da disciplina de *Educação para a Cidadania*, acusada de veicular uma orientação ideológica determinada e contrária à das convicções morais de muitos pais (a ideologia do género, a aceitação da moralidade da prática homossexual e o laicismo) tem sido recusada por cerca de 55.000 pais com invocação

⁶ Acessíveis em www.assembleiadarpublica.pt

do direito à objecção de consciência. As decisões judiciais têm-se sucedido, em sentidos díspares. A orientação do Supremo Tribunal parece firmar-se no sentido da rejeição da pretensão dos objectores, não tanto por negação do direito à objecção de consciência, mas por não ser reconhecido um propósito de doutrinação ideológica na disciplina em causa (o que é contestado pelos pais objectores). De qualquer modo, continuam a suceder-se decisões judiciais em sentidos diferentes e está pendente um processo sobre a questão no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem⁷.

Entre nós, as discussões relativas à **educação sexual** em meio escolar também poderão suscitar conflitos análogos. Estão em jogo, para além da liberdade de consciência em geral, o princípio, consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (sendo que, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da Constituição portuguesa, os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de acordo com esse Declaração), de que «*aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos*» e os princípios, consagrados no artigo 43.º da Constituição portuguesa, da liberdade de aprender e ensinar (n.º 1) e de que o «Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directivas filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas» (n.º 2).

- Um outro âmbito onde têm sido suscitadas recentemente, em vários países, questões relativas à objecção de consciência diz respeito à controversa **legalização das uniões ou casamentos entre pessoas do mesmo sexo e à adopção** por parte de casais do mesmo sexo. De um modo geral, os tribunais têm negado o direito à objecção de consciência por parte de juízes ou funcionários do registo civil a

⁷ Sobre esta questão pode ver-se, em www.professionalesetica.org, o documento *La Version Espanola de la Educacion para la Ciudadania: una agresion a la libertad de educacion en Europa*

quem caiba presidir à celebração dessas uniões ou casamentos ou decretar essa adoção. Um Tribunal de Trabalho londrino chegou a reconhecer a legitimidade da invocação da objecção de consciência por parte da funcionária encarregue do registo de uniões homossexuais Liliane Ladele, mas foi interposto recurso dessa decisão, ao qual foi dado provimento. Também há notícia de professores suspensos por se recusarem a aderir a programas pedagógicos que consideram de promoção da homossexualidade e de casais considerados inaptos como família de acolhimento de menores em risco por recusarem a legitimidade da prática homossexual⁸. A decisão que, neste âmbito, mais clamor suscitou foi, porém, a da obrigatoriedade de agências de adoção católicas do Reino Unido participarem no processo de adoção de crianças por casais homossexuais, o que levou ao seu encerramento, por recusarem tal participação. Pode dizer-se que lhes foi, assim, negado um direito institucional à objecção de consciência. Este tipo de casos é apresentado como *exemplo de intolerância e discriminação contra cristãos* na Europa no relatório *Shadow Report on Intolerance and Discrimination against Christians in Europe 2005-2010*⁹ do Observatório sobre tal intolerância e discriminação.

Entre nós, tem sido suscitada a questão da objecção de consciência em relação a advogados nomeados oficiosamente como patronos em acções de divórcio, com decisões em sentidos díspares por parte da Ordem dos Advogados.

Uma outra questão que se tem suscitado entre nós, esta com alguma frequência, diz respeito à participação em actividades laborais ou escolares em dias consagrados ao repouso e ao culto por parte de adventistas do sétimo dia. Questão que encontra resposta específica no regime do artigo 14º da Lei nº 16/2001, de 22 de Junho (Lei da Liberdade Religiosa).

⁸ Pode ver-se, sobre estas questões www.lifesitenews.com, 6/3/2007, 10/7/2008, 27/12/2008, 27/4/2009 e 10/3/2010.

⁹ Acessível em www.intoleranceagainstchristians.eu

• Não será esta a sede própria para analisar o alcance do direito à objecção de consciência em relação a cada um dos âmbitos referidos. O que me parece de sublinhar, de qualquer modo, é que não me parece que a relevância e o peso relativo dos direitos de respeito pela liberdade de consciência e religião e pela integridade moral, de que é corolário o direito à objecção de consciência, se compadeça com a interpretação restritiva do alcance deste direito que o exclui de todos os âmbitos não cobertos por uma legislação específica. Ciente de que se trata de uma opinião contrária à da doutrina mais autorizada e influente, parece-me que a referência do citado nº 6 do artigo 41º da Constituição aos “termos da lei” consente uma interpretação menos restritiva, não deixando de fora todo um vasto campo de aplicação possível da objecção de consciência. Como também refere Jorge Miranda¹⁰, o direito à objecção de consciência abrange potencialmente «áreas em que se verifiquem conflitos entre deveres de consciência e deveres cívicos comuns (vacinação, escolaridade, juramento, etc.) ou entre deveres de consciência e deveres particulares de certas categorias de pessoas, desde jornalistas (artigo 38º, nº 2, b), 2ª parte) a profissionais de saúde». E, ainda segundo este ilustre constitucionalista, também relações contratuais de trabalho privadas, pois, de acordo com o artigo 18º, nº 1, da Constituição, os preceitos constitucionais relativos aos direitos, liberdades e garantias também vinculam entidades privadas (o que significa que um trabalhador poderá invocar a objecção de consciência perante o seu empregador). Ora, a exigência de uma lei específica frustra inequivocamente um tão grande e potencial alcance do direito à objecção de consciência.

No âmbito médico, por exemplo, ficariam de fora do alcance do direito à objecção de consciência domínios não cobertos pela Lei nº 16/2007, relativa ao aborto. Mas *há outros domínios onde questões de objecção de consciência podem ser de igual modo pertinentes*. A recusa de **prescrição** ou fornecimento da chamada “pílula do dia

¹⁰ *Op. e loc. cit.*

seguinte” por parte de médicos e enfermeiros, pode justificar-se por razões perfeitamente análogas às da recusa de participação na prática do aborto. A legislação de vários Estados norte-americanos relativa à objecção de consciência equipara o aborto à **esterilização**, por entender que também em relação a esta prática poderá suscitar-se a questão. E outras situações poderão configurar-se, que não encontram cobertura legal específica, caindo dentro do âmbito genérico do artigo 41º, nº 6, da Constituição.

• A interpretação que proponho da referência deste preceito aos “*termos da lei*” será, então, a seguinte:

O exercício do direito à objecção de consciência será, em princípio, regulado por uma lei que garanta a autenticidade dos motivos invocados e que o limite ou condicione em função de outros direitos e valores constitucionalmente tutelados, sempre com salvaguarda da extensão e alcance do seu conteúdo essencial, como decorre das regras dos nºs 2 e 3 do artigo 18º da Constituição quanto às leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias. Mas a eventual ausência dessa lei não impede o exercício do direito. E será assim porque a regra (constante do nº 1 do artigo 18º da Constituição) é a de que os preceitos constitucionais relativos aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis (isto é, a sua eficácia não depende de qualquer outra norma para além da própria norma constitucional que os reconhece).

A não ser seguido este entendimento, poderá ser esvaziado o conteúdo e o alcance da própria norma constitucional que consagra o direito à objecção de consciência. Esse conteúdo e alcance ficaria nas mãos do legislador ordinário. No limite, poderia este abster-se de legislar sobre objecção de consciência em qualquer domínio específico, anulando por completo tal conteúdo e alcance¹¹.

¹¹ É certo que poderia falar-se, então, em inconstitucionalidade por omissão. Mas já será mais difícil configurar essa inconstitucionalidade quando a legislação abrange alguns âmbitos e deixa de fora muitos outros, igualmente relevantes.

Parece-me que a **Lei da Liberdade Religiosa** (Lei nº 16/2001, de 22 de Junho) reflecte este entendimento. Estatui o artigo 12º. nº 1 dessa Lei: «A liberdade de consciência compreende o direito de objectar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição e nos termos da lei que eventualmente regular o exercício da objecção de consciência». Esta referência à lei que «*eventualmente* regular e exercício da objecção de consciência» há-de significar que a existência dessa lei é uma eventualidade, não uma necessidade, não uma condição *sine qua non*.

Dir-se-à, então, que por esta via se abre a porta a abusos, à invocação da objecção de consciência sempre que se discorda de uma lei, a todo o tipo de afrontas à autoridade do Estado e da ordem jurídica. Como refere – e bem – Jorge Miranda¹², «objecção de consciência não equivale a cláusula de recusa de cidadania, de recusa de pertença à comunidade política».

Também sob este aspecto, pode servir-nos de auxílio a Lei da Liberdade Religiosa, que delimita os imperativos que poderão justificar a objecção de consciência. Depois de, no citado nº 1 do seu artigo 12º, considerar que «a liberdade de consciência compreende o direito de objectar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência», no nº 2 do mesmo artigo estatui que se consideram «impreteríveis aqueles ditames de consciência cuja violação implica uma ofensa grave à integridade moral que torne inexigível outro comportamento».

Parece, assim, claro que a objecção de consciência não se confunde com a simples divergência política ou ideológica em relação às opções do legislador. Nem mesmo uma divergência com algum relevo ético. Como já acima se salientou e se reflecte neste último preceito legal, está em jogo a integridade moral da pessoa,

¹² *Op. e loc. cit.*

sujeita à eventual prática de um acto que fere gravemente a sua consciência.

• É claro que o reconhecimento do direito à objecção de consciência supõe o *controlo da autenticidade dos motivos* em questão. A objecção de consciência representa traduz uma postura de grande elevação no plano ético, não pode confundir-se com qualquer oportunismo, ou qualquer “*objecção de conveniência*”.

As leis que regulam a objecção de consciência em âmbitos específicos estabelecem geralmente formas de controlo e garantia dessa autenticidade. A Lei nº 7/92, de 12 de Maio, já acima referida, relativa à objecção de consciência perante o serviço militar, considera, no seu artigo 2º, «objectores de consciência os cidadãos convictos de que, por motivos de ordem religiosa, moral, humanística ou filosófica, lhes não é legítimo usar de meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante, ainda que para fins de defesa nacional, colectiva ou pessoal». Exige-se, assim, uma postura de autenticidade e coerência: quem recuse o serviço militar para fins de defesa nacional, há-de recusar também o uso de violência para fins de defesa pessoal.

O regime, também já referido, da Lei nº 16/2007, de 17 de Abril, relativa ao aborto, também reflecte essa exigência de autenticidade. É o que justifica o regime (normal e óbvio) do já citado nº3 do artigo 6º: «uma vez invocada a objecção de consciência, a mesma produz necessariamente efeitos independentemente da natureza dos estabelecimentos de saúde em que o objector presta serviço» (pretende-se evitar a invocação da objecção de consciência nos serviços públicos, sem que esta seja invocada em serviços privados lucrativos). E também justifica que a invocação da objecção de consciência não seja casuística, isto é, dependente da cada situação em concreto, mas seja coerentemente relativa a todos os casos de uma mesma categoria. Tal não significa que se exija que um médico ou profissional de saúde seja objector em relação a todo e

qualquer aborto. Na verdade, como decorre do artigo 12º, nº 2, b), da Portaria nº 741-A/2007, de 27 de Junho, ele pode distinguir entre as várias alíneas do nº 1 do artigo 142º do Código Penal e invocar a objecção de consciência apenas em relação a algumas delas. Pode, por exemplo, invocar tal objecção apenas em relação ao aborto a pedido da mulher, cuja licitude foi introduzida pela referida Lei, não a invocando em relação às alíneas que já excluam a ilicitude do aborto na legislação anterior: perigo para a vida ou saúde da mulher; quando a gravidez resulte de violação; ou quando o nascituro possa vir a sofrer de doença grave e irreversível. De qualquer modo, a declaração há-de ser relativa a todos os casos que se incluam na alínea em questão, e não casuística.

• A respeito da *exigência de autenticidade*, será oportuno referir o seguinte. Quando a invocação da objecção de consciência é autêntica, normalmente o objector, pela força que têm para ele os imperativos de consciência que estão na sua base, está disposto a suportar todas as consequências que a negação desse seu direito lhe possa acarretar, incluindo a responsabilidade criminal ou disciplinar, sem que deixe de seguir esses imperativos. Sucedeu, e sucede, isso com as testemunhas de Jeová que recusam o serviço militar mesmo que isso lhes acarrete a prisão. E também os adventistas do sétimo dia certamente recolhem muito mais agruras do que vantagens da sua recusa de trabalhar ao sábado, dia por eles destinado ao repouso e ao culto. Este tipo de postura será certamente sintoma de autenticidade dos motivos que subjazem à invocação da objecção de consciência.

O DIREITO À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO CONFRONTO COM O PRETENSO DIREITO AO ABORTO

Do que acima se disse resulta que o direito à objecção de consciência tem um peso particularmente significativo no quadro dos direitos constitucionalmente tutelados. Mas tal não significa

que se trate de um direito absoluto e não sujeito a limitações. Está sujeito aos limites impostos pela tutela de outros direitos ou valores constitucionalmente tutelados, como resulta do já referido artigo 18º, nº 2, da Constituição portuguesa.

A este respeito, já tem sido sustentado que o direito à objecção de consciência não pode servir para negar o direito ao aborto e que, no limite, a um qualquer médico poderia ser imposta a prática de um aborto, quando não existissem alternativas e quando essa fosse a única forma de garantir à mulher o exercício desse pretensão direito.

Era esta a tese que serviu de base ao já referido relatório elaborado no âmbito do Conselho da Europa *Women's access to lawful medical care: the problem of unregulated use of conscientious objection* e da resolução e recomendação propostas na sequência desse relatório, que vieram a ser rejeitadas a 7 de Outubro de 2010. Esse relatório propunha a generalização dos regimes sueco e finlandês, únicos na Europa a negar dessa forma o direito à objecção de consciência.

É de considerar, porém, que o conflito de direitos em questão não pode ser resolvido dessa forma. O pretensão direito ao aborto não pode sobrepor-se ao direito à objecção de consciência. Pelo contrário, será este a prevalecer em caso de conflito. Se, no limite, nenhuma alternativa houver senão a prática de um aborto por um médico objecto de consciência, não pode, mesmo assim, negar-se o direito deste à objecção de consciência.

Poderia questionar-se se o direito positivo português vigente consagra um verdadeiro direito ao aborto. A dúvida poderia surgir pelo facto de muitas vezes se falar em simples “descriminalização” do aborto (designadamente na pergunta que serviu de base aos dois referendos sobre a questão). Mas a lei vigente não se limita a descriminalizar essa prática, mantendo a sua ilicitude (como sucedeu com a descriminalização do consumo de droga, que não se tornou por isso um direito e passou a ser sancionado de outra forma). A lei vigente consagra a colaboração e financiamento do Estado na prática do aborto. Por isso, *pode dizer-se que reconhece um direito a essa prática.*

• No entanto, esse direito não é um direito constitucionalmente tutelado, como é o direito à objecção de consciência. Entre este direito, constitucionalmente tutelado como corolário dos direitos de respeito pela integridade moral e pela liberdade de consciência e religião, com todo o peso que daí decorre, e um direito sem tutela constitucional, não pode aquele deixar de prevalecer.

Uma recente sentença do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, proferida no caso A., B. e C. contra Irlanda¹³, veio negar que da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, concretamente do seu artigo 8º (que consagra o direito ao respeito pela vida privada, protegendo a autonomia individual face à ingerência dos poderes públicos), *decorra algum direito ao aborto*. A pretensão das recorrentes era essa, na verdade: que esse Tribunal declarasse a proibição do aborto contrária a esse artigo. O aborto livre seria um corolário do direito de *privacy*, na linha da jurisprudência constitucional norte-americana a partir do caso *Roe v. Wade*, que deu origem à completa liberalização do aborto nos Estados Unidos. Ora, o Tribunal veio negar tal pretensão das recorrentes, afirmando, inequivocamente, que do referido artigo 8º não decorre qualquer direito ao aborto livre. E é assim porque a questão do aborto não diz respeito apenas à mulher e à sua liberdade, como se mais nenhum direito ou interesse de outrem nessa questão devesse ser considerado. Pelo contrário, a liberdade da mulher está, neste âmbito, de acordo com a sentença, estreitamente ligada à vida do feto, devendo a tutela dessa liberdade ser sopesada com a da tutela dessa vida.

Que da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* não decorre um direito ao aborto já havia sido afirmado pelo mesmo tribunal nos casos Jacques Amy contra Bélgica (de 1998), Maria do Céu Silva Monteiro Martins Ribeiro contra Portugal (de 2004) e Tysias contra Polónia (de 2007)¹⁴.

¹³ Acessível em www.echr.coe.int.

¹⁴ Também acessíveis em www.echr.coe.int.

E também *não pode considerar-se que o direito ao aborto decorre do direito à saúde*, este sim constitucionalmente tutelado (artigo 64º). O aborto não é, como tal, uma exigência da saúde da mulher, nem a gravidez uma doença, como parece óbvio. Por esse motivo, é de rejeitar que o direito à objecção de consciência no âmbito do aborto possa conflitar com o direito à saúde, como sustentam J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira^{15,16}.

• A respeito do conflito entre o direito à objecção de consciência e o direito ao aborto, será oportuno salientar o que dispõe o artigo 4º, nº 1, da já referida Lei nº 16/2007, de 17 de Abril: «O Governo adoptará as providências de organização e regulação necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez, designadamente por forma a assegurar que do exercício do direito de objecção de consciência dos médicos e demais profissionais de saúde não resulte a inviabilidade do cumprimento dos prazos legais». E também o que dispõe o artigo 12º da já referida Portaria nº 741-A, de 27 de Junho: «nº 3 – os profissionais de saúde objectores de consciência devem assegurar o encaminhamento das mulheres grávidas que solicitem a interrupção da gravidez para os serviços competentes, dentro dos prazos legais; nº 4 – os estabelecimentos de saúde oficiais em que a existência de objectores de consciência

¹⁵ *Op. e loc. cit.*

Poderá verificar-se esse conflito apenas se a gravidez causar perigo para a saúde da mulher, caso em que, mesmo assim, há-de prevalecer o direito à objecção de consciência, pelo particular relevo da integridade moral e da liberdade de consciência.

¹⁶ O direito de objecção de consciência em nada afecta o dever profissional de assistência médica de mulheres que dela necessitem por terem praticado um aborto. A objecção de consciência em relação à prática do aborto não implica qualquer limitação desse dever. Por isso, é criticável, por ofensivo da dignidade pessoal e profissional dos objectores, o teor do formulário da declaração de objecção de consciência anexa à Portaria nº 741-A/2007, de 27 de Junho, que relembra essa obrigação como se tal fosse necessário e os objectores dela não tivessem clara consciência.

impossibilite a realização da interrupção da gravidez nos termos e prazos legais, devem garantir a sua realização, adaptando, sob a coordenação da administração regional de saúde territorialmente competente, as adequadas formas de colaboração com outros estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos e assumindo os encargos daí resultantes»

Destes preceitos se deduz que incumbe aos serviços de saúde oficiais garantir a efectivação do direito ao aborto, não, como é óbvio, aos profissionais de saúde objectores. E que qualquer dificuldade na efectivação desse direito resultante do exercício do direito à objecção de consciência nunca limitará o exercício deste direito, cabendo aos serviços de saúde obviar de outra forma a essas dificuldades.

Sobre os profissionais de saúde objectores de consciência recai, mesmo assim, o dever de assegurar o encaminhamento das mulheres grávidas que solicitem o aborto para os serviços competentes dentro dos prazos legais. Trata-se de um preceito resultante de um propósito de conciliação entre o direito à objecção de consciência e o direito ao aborto. Pode esse dever de encaminhamento ser considerado pelo objector uma forma de colaboração, ainda que indirecta ou remota, na prática do aborto. Nessa medida, representa uma limitação do direito à objecção de consciência. Essa limitação não afecta o conteúdo essencial desse direito. Mas não se afigura necessária e proporcional (como o exigem as regras aplicáveis à colisão de direitos – artigo 335º do Código Civil) para a salvaguarda do outro direito em jogo, que, como vimos, é de valor inferior. Na verdade, não se afigura que tenha de recair sobre o profissional de saúde objector, e não sobre os próprios serviços, o dever de assegurar tal encaminhamento da mulher requerente do aborto.

• Como já atrás se disse, assistimos, durante o ano de 2010, à tentativa de, no âmbito da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, afirmar a prevalência do direito ao aborto sobre o direito à objecção de consciência. Essa tentativa reflectiu-se no relatório

Women's access to lawful medical care: the problem of unregulated use of conscientious objection, da responsabilidade da deputada britânica Christine Mc. Cafferty, e veio a ser gorada.

Uma crítica muito completa desse relatório consta de um documento do *European Center for Law and Justice* (centro dedicado à defesa, no plano jurídico, de causas como as da defesa da vida, da família e da liberdade religiosa junto das instituições europeias), da autoria de Grégor Puppink e Kris Wenberg¹⁷. Aí se referem todas as legislações de Estados europeus que (com muito poucas excepções, entre as quais as da Finlândia e da Suécia) consagram o direito à objecção de consciência, tal como a legislação dos Estados Unidos da América, no plano federal e no plano dos vários Estados, que também consagra esse direito, o qual também consta das recomendações deontológicas da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia e da Organização Mundial de Saúde. E sublinham-se algumas vertentes desse direito que eram postas em causa pelo relatório em causa: que sobre ele não pode prevalecer o direito ao aborto, mesmo quando não existam alternativas; que esse direito tem uma dimensão pessoal, mas também institucional (quando no relatório se pretendia negá-lo a qualquer instituição hospitalar, mesmo não estadual); que são titulares desse direito quaisquer profissionais e não apenas os médicos (quando no relatório se pretendia restringir a sua titularidade aos médicos, com exclusão de enfermeiros, pessoal auxiliar e administrativo) e que esse direito envolve a recusa de qualquer forma de colaboração, directa ou indirecta (quando no relatório se pretende fazer recair sobre o médico objector um dever de informação e encaminhamento da mulher que solicite o aborto, facilitando, assim, a sua prática por outro médico).

¹⁷ Acessível em www.eclj.org e publicado no número anterior da *Acção Médica* (nota da redacção).

A respeito de algumas destas críticas, justifica-se um confronto com a legislação portuguesa, já acima citada.

Quanto à prevalência do direito à objecção de consciência sobre o direito ao aborto, já vimos que da legislação portuguesa vigente não resultam dúvidas a esse respeito.

Também dessa legislação resulta que um qualquer estabelecimento de saúde não estatal pode, no seu todo, recusar a prática do aborto por razões de consciência de todos os que nele trabalham e de identidade e finalidade institucional do próprio estabelecimento.

Quanto ao *dever de encaminhamento* que, nos termos da lei portuguesa vigente (e da legislação da generalidade dos outros países que reconhecem o direito à objecção de consciência em relação à prática do aborto – há que reconhecê-lo) recai sobre os profissionais de saúde objectores, *parece-me que, como já disse, se trata de uma limitação desse direito* que não põe em causa o seu conteúdo essencial, mas que não se afigura necessária e proporcional.

Quanto à titularidade do direito em causa, já vimos que a lei portuguesa vigente a restringe aos “profissionais de saúde”. Neste conceito cabem, inequivocamente, médicos e enfermeiros. A particular relevância do direito em causa e o princípio da igualdade poderão, em meu entender, justificar uma interpretação extensiva desse conceito de modo a nele incluir, para este efeito, também trabalhadores auxiliares e administrativos que razoavelmente considerem que a sua colaboração (ainda que indirecta) na prática do aborto afecta gravemente a sua consciência¹⁸.

Como também já acima referi, o relatório *Mac Cafferty* deu origem a projectos de resolução e recomendação que não foram aprovados devido à oposição que suscitaram por colocarem em

¹⁸ Saliente-se que a legislação dos Estados norte-americanos do Texas e de Wyoming, referida no documento do *European Center for Law and Justice*, estende expressamente o direito à objecção de consciência aos trabalhadores auxiliares e administrativos.

causa o direito à objecção de consciência. A resolução que veio a ser aprovada a 7 de Outubro de 2010, a Resolução 1763 (2010), pelo contrário, reafirmou inequivocamente esse direito, nos seguintes termos:

«1- Nenhum hospital, estabelecimento ou pessoa pode ser sujeito a pressões, ser responsabilizado ou sofrer qualquer tipo de discriminações pela sua recusa de realizar, acolher, colaborar em ou submeter-se a um aborto ou uma eutanásia, ou pela sua recusa de realizar qualquer intervenção destinada a provocar a morte de um feto ou de um embrião humano, sejam quais forem as suas razões»¹⁹.

O DIREITO À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Corolário do direito à objecção de consciência é o direito de não sofrer prejuízo ou discriminação pelo facto de se exercer esse direito. É o que resulta do princípio da igualdade e não discriminação consagrado no artigo 13º, nº 2, da Constituição portuguesa, no artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 14º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. E também, no que se refere especificamente à liberdade religiosa, no artigo 2º, nº 1, da Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº 16/2001, de 2 de Junho): «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, por causa das suas convicções ou práticas religiosas».

De acordo com o documento do *European Center for Law and Justice* acima referido, a legislação norte-americana relativa ao direito à objecção de consciência no âmbito do aborto (quer o *Public Health Services Act*, no plano federal, quer a legislação dos vários Estados federados) a esta associa explicitamente o princípio

¹⁹ Tradução minha.

da igualdade e não discriminação, acentuando que o exercício desse direito não pode acarretar prejuízos ou discriminações para o seu titular. E o mesmo resulta da Recomendação 4 das *Ethical Issues on Obstetrics and Gynecology* da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia.

O que significa, por exemplo, que não pode um médico objector ser prejudicado no acesso ou promoção na sua carreira de obstetra ou ginecologista pelo facto de não praticar abortos.

É certo que também não pode um objector de consciência, em qualquer âmbito, ser beneficiado pelo facto de o ser. E a isenção do dever que suscita a objecção há-de ser compensada pelo cumprimento de outros deveres.

Nesta linha, a respeito da objecção de consciência ao serviço militar, estatui o artigo 276º, nº 4, da Constituição que os objectores ficam obrigados à prestação de serviço cívico «de duração e penosidade equivalentes ao serviço militar armado». E estatui o artigo 12º, nº 3, da Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº 16/2001, de 22 de Junho): «os objectores de consciência ao serviço militar, sem exceptuar os que invocam também objecção de consciência ao serviço cívico, têm o direito a um regime de serviço cívico que respeite, na medida em que isso for compatível com o princípio da igualdade, os ditames da sua consciência».

Também nessa linha, o regime do artigo 14º desta mesma Lei, relativo à dispensa de trabalho ou frequência de aulas em dias dedicados ao repouso e ao culto por determinadas comunidades religiosas, prevê a compensação das faltas respectivas.

Como já acima se referiu, do artigo 6º, nº 2, da Lei nº 16/2007, de 17 de Abril, resulta que os profissionais de saúde objectores não podem participar na consulta prevista na alínea b) do nº 4 do artigo 142º do Código Penal (onde deverá ser prestada informação sobre «as condições de efectuação, no caso concreto, da eventual interrupção voluntária da gravidez e suas consequências para a saúde da mulher; as condições de apoio que o Estado pode dar à prossecução da

gravidez e à maternidade; a disponibilidade de acompanhamento psicológico durante o período de reflexão; e a disponibilidade de acompanhamento por técnico de serviço social, durante o período de reflexão») ou no acompanhamento das mulheres a que haja lugar no período de reflexão.

No âmbito da apreciação da constitucionalidade dessa Lei (acórdão do Tribunal Constitucional n.º 75/2010²⁰), foi suscitada a questão da incompatibilidade deste regime de proibição com o princípio da igualdade, pois dele resultará uma arbitrária discriminação desses objectores.

O acórdão em questão rejeitou essa incompatibilidade. A consulta em questão será, nos termos do acórdão, relatado pelo Conselheiro Joaquim Sousa Ribeiro, destinada a uma exposição objectiva e serena da informação em causa, de forma neutra e descomprometida, no respeito pela autonomia de decisão da mulher grávida, não num plano de dialéctica argumentativa das razões a favor e contra o aborto, pelo que não importará garantir um equilíbrio de posições num e noutro sentido.

Mas se assim é – direi eu – *não se compreende por que motivo só os profissionais de saúde não objectores, e não também os objectores, são aptos para prestar essa informação de forma objectiva, neutra e imparcial.*

Esta ideia também serve de base aos votos de vencido nesse acórdão formulados pelos Conselheiros José Borges Soeiro e Benjamin Rodrigues. Estaremos perante uma discriminação arbitrária, em razão de convicções ideológicas, contrária ao princípio da igualdade (proibida, por isso, pelo artigo 13.º, n.º 2, da Constituição) e também à liberdade de trabalho e profissão (artigo 47.º da Constituição). *A proibição assenta numa injustificada presunção de incapacidade desses profissionais para prestar uma informação isenta, presunção contrária à sua dignidade pessoal e profissional.*

²⁰ Acessível em www.tribunalconstitucional.pt.

É certo que poderá um objector considerar que a sua participação nessa consulta e nesse acompanhamento configuraria uma forma de colaboração com a prática do aborto, também contrária à sua consciência. Recorde-se que, por considerar que essa era uma forma indirecta de colaborar na prática do aborto, a Igreja Católica alemã, acabou por recusar a participação no aconselhamento previsto pela legislação alemã, por sinal com propósitos claramente dissuasores da prática do aborto, ao contrário do que se verifica com a consulta prevista na lei portuguesa. De qualquer modo, essa seria uma decisão a tomar pelo próprio objector. *A participação nessa consulta e nesse acompanhamento deveria, pois, ser uma opção facultativa para os profissionais de saúde objectores.*



ABORTO: O LUTO PROIBIDO – ENTREVISTA –

Monika Rodman MONTANARO
e Carmen Elena VILLA (entrev.)

- “Não se deixem vencer pelo desânimo e não abandonem a esperança”. Foi com estas palavras que o Papa João Paulo II se dirigiu às mulheres que abortaram, na encíclica *Evangelium Vitae*.

Foi com o objectivo de reconciliar um luto bem real e hoje clinicamente reconhecido, mas que muitas vezes permanece escondido durante anos, que nasceu nos Estados Unidos um programa de reconciliação chamado *Rachel's Vineyard* (A vinha de Raquel), que procura, por meio de encontros, acompanhamento e retiros espirituais, apoiar as mulheres que abortaram, e as pessoas que se envolveram neste facto (casais, médicos ou pais de família). Só aceitando fazer esse luto escondido é possível a reconciliação, que irá conduzir à cicatrização da ferida deixada por essa decisão equivocada.

O nome *A vinha de Raquel* vem do texto de Jeremias (31, 15-17), que fala sobre o lamento de Raquel e o luto que faz quando os seus filhos morrem na guerra. Nesse texto é feita uma alusão à necessidade de realizar este luto, para encontrar a paz interior. Hoje aquele programa está presente em mais de 20 países, entre eles a Espanha, o Equador, o Uruguai, Porto Rico, e a Argentina.

Carmen Elena Villa, da ZENIT, entrevistou em Bolonha a teóloga Monika Rodman Montanaro sobre este tipo de trabalho e apoio para a reconciliação. Monika Montanaro trabalhou nesta iniciativa na Califórnia, e agora é a coordenadora deste projecto na Itália. Durante anos serviu como voluntária na pastoral da família e trabalhando especialmente com os traumas pós-aborto.

Pelo seu interesse, transcrevemos a seguir integralmente a entrevista conduzida pela jornalista da ZENIT, tal como foi divulgada em Julho passado¹.

ZENIT: Como nasceu essa iniciativa?

Monika: Nasceu nos Estados Unidos em 1984. Desde 1975 os bispos americanos começaram um programa pastoral a favor da vida, logo que o aborto foi legalizado (Janeiro de 1983). Então disseram: “queremos desenvolver iniciativas para acompanhar as mulheres católicas, casais, dado que agora o aborto é legal e que as pessoas acham que estão bem”. Eles entenderam que estas mulheres tinham necessidade de um convite visível e concreto para se reconciliar, pois reconheceram a existência de um profundo traumatismo que não tinha sido tratado. A fundadora chama-se Vicki Thorn e veio da arquidiocese de Milwaukee em Wisconsin, Estados Unidos.

ZENIT: Como descobriram que era necessário um retiro de reconciliação?

Monika: A criadora destes retiros chama-se Theresa Burke, é psicoterapeuta e quando começou a exercer a sua profissão não pensava na problemática pós-aborto; mas começou a tratar um grupo de mulheres com transtornos alimentares.

¹ Foram introduzidas apenas algumas modificações na construção das frases.

Estas mulheres falaram de tudo: abusos, companheiros equivocados, lesbianismo, álcool. Numa reunião uma delas falou do aborto. Cada uma teve uma reacção fortíssima. Sete de oito mulheres haviam abortado e nenhuma tinha falado disso antes.

ZENIT: Por isso se fala de um luto proibido...

Monika: Claro! Foi um verdadeiro luto que estas mulheres viveram. Desde o começo é visto como um luto proibido. Nem sequer na sua profissão lhes é permitido falar disso. Por isso nasceu o grupo semanal no qual começa a elaboração do luto. É necessário chorar, permitir que se derramem estas lágrimas porque a depressão e muitos comportamentos autodestrutivos têm origem naquela dor escondida e recalçada que carregam dentro de si.

É uma experiência de morte sob a ameaça do companheiro, a rejeição dos pais, a exclusão social. Há muitos medos que levam a uma decisão desesperada. Com isso nos damos conta que não é uma escolha livre como vemos o mundo. É mais um testemunho de falta de liberdade. Aprendemos tudo isso e entendemos escutando as histórias das mesmas mulheres e dos casais.

ZENIT: Quais são os traumas pós-aborto que aparecem anos ou talvez décadas depois deste fato pelo “luto proibido”?

Monika: Quando se escuta a história de uma mulher que está grávida e deve decidir o que fazer, ouvindo a sua situação, entende-se que está sob muitas pressões e medo. Diria que o aborto é uma escolha que se toma sob um medo tremendo. Sob este medo nunca tomamos decisões correctas. Transforma-se numa decisão desesperada: não estar grávida.

A mulher que aborta deve suprimir o instinto materno que sente dentro do seu corpo e sua alma só pelo fato de aderir a esta decisão desesperada. Pensa que, se continuar a sua gravidez, esse medo

não terminará. Suprime tudo o que sente, acredita e sabe que leva dentro dela uma criança, que Deus a estará formando no seu ventre. Mas acaba com os seus valores, seguindo um programa proposto pelas pessoas e pela cultura de hoje. Sabe que é uma gravidez não desejada. Há um grande conflito dentro do próprio coração. Então acaba abandonando-se ao aborto. Não é uma escolha livre, é como render-se numa situação de abandono e de pressão. Ela sabe que matará uma criança, a sua criança, mas não o deve recusar porque a realidade é muito dolorosa, ainda que seja aceite socialmente em muitos países.

Se qualquer outro familiar morre, a cultura entende que é necessário fazer um luto, porém o aborto é um luto proibido. Contudo, manifesta-se de outros modos: o sentido de culpa, a raiva contra as pessoas que a pressionaram a abortar. Manifesta-se em vícios como o abuso de álcool ou outras substâncias e ainda comportamentos destrutivos. Há transtornos alimentares e uma forte repressão, assim como reviver o facto de que havia algo dentro de si. Por exemplo, a comida pode representar a criança que foi violentamente forçada a sair.

ZENIT: O aborto leva à ruptura de muitas relações de casais?

Monika: Com certeza que sim. Tenho uma amiga que trabalha para um Tribunal da Califórnia e me dizia: “Monika, não posso dar-lhe detalhes mas posso dizer que em quase todas as petições de anulação matrimonial o aborto está envolvido”. O aborto está muito ligado aos fenómenos sociais negativos.

Queremos ajudar os casais a que não se separem, a que honrem o seu próprio corpo, a sua sexualidade. O aborto é como uma bomba, como uma mina. Nem sempre explode imediatamente, mas se acontece, pode vir 10 ou 20 anos depois. Quando as mulheres já não podem mais negar esse facto.

ZENIT: Como é o trabalho de acompanhamento que a sua organização realiza?

Monika: Em primeiro lugar ouvindo. Talvez sejam católicas praticantes, talvez não sejam, mas, para todas, o aborto é visto como um pecado imperdoável, ou como um crime. Se há um coração arrependido o Senhor perdoará, mas elas vivem no início esta experiência de pecado ou crime imperdoável.

Muitas vezes actuam sob pressão. Às vezes são as mães que as levam para as clínicas. Uma vez veio uma mulher que sua mãe queria que abortasse e ela fugiu.

Duas semanas depois retornou. A mãe estava decidida pelo aborto e obrigou-a a abortar, então a filha cedeu... Hoje ela ainda vive com a sua mãe e ambas têm uma relação difícil. Nós convidamos não só a mulher que abortou mas também quem aconselhou ou ainda obrigou a abortar. Procuramos tratar as feridas na alma individual.

O retiro é elaborado por uma equipe, com a presença de uma psicóloga, de um sacerdote (a quem o bispo deu o poder de absolver o pecado do aborto) e de outros membros leigos. Muitas vezes os outros membros da equipe são mulheres ou homens que passaram pela experiência do aborto e fizeram uma preparação para poder chegar às outras pessoas que têm essas feridas.

ZENIT: Poderia falar-nos dos frutos desse apostolado?

Monika: Estas mulheres, quando conseguem a reconciliação, convertem-se em apóstolas de outras mulheres, militantes a favor da vida, dizendo: “nunca sigam este caminho, para mim isso custou muito, faça essa criança nascer, você será capaz, eu estou e estarei consigo”. Convertem-se em apóstolos da Divina Misericórdia. É algo belíssimo, e um campo muito fértil.

ZENIT: Há alguma história em particular que a impressionou?

Monika: Uma mulher de 43 anos havia abortado havia 10 anos. Depois disso, outra filha nasceu, e ela me disse: “a realidade de minha filha fez-me entender o que fiz”. Foi feito o diagnóstico, encontrando-se uma depressão pós-parto, mas ninguém tinha perguntado se fizera um aborto. Agora quer fazer o retiro com o seu marido.

Nós convidamos as mulheres casadas para irem em casal, ainda que o marido não seja o pai da criança abortada. Esta é uma ilustração de como ela havia sepultado a memória mas que reaparece como uma espécie de “vulcão de luto”.

ZENIT: Como uma mulher que abortou e que se afasta da Igreja procura a reconciliação nos valores do Evangelho?

Monika: Procuramos facilitar o encontro com Cristo misericordioso. Com aquele Jesus que antes talvez lhe parecia distante. Com a Divina Misericórdia. Queremos facilitar um encontro com o coração misericordioso da Igreja e fazemo-lo em equipe. Não só o sacerdote mas também a psicóloga, e a mulher colaboradora que abortou no passado. Uma psicóloga católica entende que é o coração que deve ser curado. Afinal, é Cristo que cura.

(de ZENIT.org; pode encontrar-se o texto em <http://www.rachelsvineyard.org/>)

ABORTO – UM DEBATE CADA VEZ MAIS SÉRIO

Pe. John FLYNN, L.C.

O tema «*aborto*» tem-se transformado num debate cada vez mais sério, que atravessa os Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha. No Verão deste ano ocupou mesmo muitas “manchetes” da imprensa escrita ou falada.

ESTADOS UNIDOS

Assim, a candidata ao Tribunal Supremo dos Estados Unidos foi criticada pelo seu apoio ao aborto durante as audiências diante do senado para sua confirmação, sobretudo pelo seu papel como membro da administração de Clinton, que se opôs às leis que proibiam o aborto de gestações muito avançadas.

Por outro lado, os efeitos da lei de assistência médica aprovada pelo Congresso continuam a causar confrontamentos. O *National Right to Life* lançou o sinal de alarme sobre os abortos que estavam a ser pagos a coberto dos planos estatais de seguro médico que se financiam com fundos federais. O plano do Novo México acrescentava à lista o aborto como uma das suas coberturas, até que uma investigação da *Associated Press* fez com que fosse eliminado, segundo informou a agência de notícias (14 de Junho, 2010). A reportagem explicava que a lei federal proíbe que se pague o aborto com dinheiro do governo, excepto em casos de incesto ou para salvar a vida da mãe.

47

O amargo debate no Congresso sobre a lei de assistência médica do ano passado só terminou quando os democratas obtiveram suficientes votos para aprovar a lei, depois de o presidente Barack Obama ter assinado uma ordem executiva impondo recortes ao financiamento federal de abortos.

Como consequência, o Departamento de Saúde e Serviços Sociais publicou uma declaração na qual se excluía o aborto de tais programas. O cardeal Daniel DiNardo, de Galveston-Houston, presidente do Comité das Actividades Pró-Vida da Conferência Episcopal Americana, acolheu com satisfação a declaração, que evitava um “alarmante precedente” e pedia uma lei permanente que excluísse o aborto de todos os programas, segundo ficou expresso numa nota de imprensa de 29 de Junho, da Conferência Episcopal dos Estados Unidos.

A estas notícias seguiram-se os protestos sobre os planos da administração Obama de permitir abortos em hospitais militares. O cardeal Daniel DiNardo escrevia ao comité do senado considerando esta mudança, incentivando-os a rejeitar a proposta. Esta medida acabaria com a longa política federal e militar de não-promoção do aborto por parte do governo, segundo afirmou numa declaração publicada no dia 29 de Junho pela conferência episcopal.

O cardeal DiNardo afirmou que a actual política militar está em harmonia com a política federal: “Tão pouco podem ser usadas outras instalações sanitárias federais para abortos selectivos, e muitos Estados têm suas próprias leis contra o uso de instalações públicas para tais abortos”.

Restrições clínicas

A confrontação sobre o aborto não é menos intensa no âmbito estatal nos Estados Unidos. Em Missúri, o governador Jay Nixon permitiu que uma proposta – que exige às clínicas abortivas que ofereçam imagens de ultrassonografias e do coração batendo dos

48

fetos – se convertesse em lei, informou em 14 de Julho a *Associated Press*.

A lei de Missúri já ordena que se fale a uma mulher sobre os riscos físicos e psicológicos do aborto pelo menos 24 horas antes de se submeter ao procedimento. Estas medidas adicionais aprovadas exigirão uma consulta pessoal ao invés da consulta telefónica que tem sido utilizada, e que as mulheres recebam uma descrição “das características anatómicas e psicológicas da criança “não nascida”, juntamente com a oferta de uma ultrassonografia.

Em 2008, segundo fontes citadas pela *Associated Press*, foram praticados 7.400 abortos no Missúri.

O Nebraska é outro Estado no qual entraram em vigor novas leis sobre o aborto, segundo informou em 13 de Julho o jornal *Washington Times*. Em vigor desde 15 de Julho, a Lei de Protecção da Saúde das Mulheres exige que as mulheres que solicitem o aborto sejam submetidas a um exame de saúde mental e também lhes é perguntado se estão sendo a ser pressionadas para que abortem. Além disso, a lei dá direito às mulheres de levar aos tribunais os que praticaram os abortos, caso desenvolvam problemas mentais ou psicológicos como resultado do procedimento.

Uma segunda lei proíbe o aborto após a 20ª semana de gestação, excepto para salvar a vida da mãe.

No último minuto, a lei foi bloqueada por um juiz federal, segundo informou em 14 de Julho a *Associated Press*. O juiz distrital Laurie Smith Camp concedeu à *Planned Parenthood* uma proibição preliminar com o fundamento de que a lei torna impossível o aborto no Estado¹.

¹ No início deste ano rebentou um verdadeiro escândalo quando se descobriu que a International Planned Parenthood Federation (IPPF) conseguiu introduzir para distribuição na organização nacional das escuteiras um “*guia sexual*”, encontrado nas mãos de muitas centenas de raparigas, com sexo explícito e técnicas de masturbação individual ou em grupo, assim como a indicação das «cinco razões para realizar o aborto» («*Friday Fax*», 18 Março, 2010).

Esta legislação no âmbito estatal é cada vez mais comum, comentou uma reportagem do *New York Times* em 3 de Junho. Sómente neste ano, pelo menos 11 Estados aprovaram leis que regulam o aborto. O artigo citava estatísticas da actividade legislativa de uma organização pró-aborto, o *Guttmacher Institute*. Na primeira metade de 2010, foram submetidas a votação cerca de 370 leis estatais que regulam o aborto – um número a ser comparado com as 350 de cada um dos 5 anos anteriores. Neste ano, pelo menos 24 dessas leis foram aprovadas.

“Cerca de 90% da legislação pró-vida está nos Estados”, declarou ao *New York Times* Daniel S. McConchie, vice-presidente para assuntos governamentais da *Americans United for Life*.

O CASO DO CANADÁ

Um pouco mais ao Norte, no Canadá, o aborto também aparece nas manchetes. No começo deste ano, o debate centrou-se sobre se o governo deveria financiar o aborto com as ajudas aos países em desenvolvimento. As autoridades federais optaram por não financiar os abortos. Enquanto o assunto era debatido, Margaret Somerville, directora do Centro de Medicina, Ética e Direito da Universidade McGill, escreveu um artigo de opinião para o jornal *Ottawa Citizen* no dia 30 de Abril. No texto, ela dizia que o aborto não deveria ser financiado baseando-se numa decisão ética que valorizasse a vida humana.

Indicava, além disso, que inclusive o assim chamado “aborto seguro” implica riscos para as mulheres.

Pouco depois, o arcebispo de Québec, cardeal Marc Ouellet, reabriu o tema do aborto pedindo que se voltasse a examinar a legislação, segundo informou a CBS no dia 26 de Maio. O cardeal Ouellet, nomeado pouco depois pelo Papa como prefeito da Congregação de Bispos, condenava o aborto como um crime moral.

As suas declarações receberam duras críticas, mas afirmou que não julgava as mulheres individuais, ao mesmo tempo em que pedia ao governo que ajudasse a reduzir o número de abortos.

“O debate sobre o aborto está aberto – afirmava. E não devemos ter medo”, observou a reportagem da CBS.

ESPAÑA

Do outro lado do Atlântico, na Espanha, entrou em vigor uma nova lei que permite o aborto sem restrições durante as 14 primeiras semanas de gravidez, segundo informou em 5 de Julho a *Associated Press*. A lei foi aprovada pelo congresso espanhol, controlado pelo Partido Socialista, no começo de 2010. Também permite que adolescentes de 16 e 17 anos abortem sem a autorização dos seus pais, ainda que devam informá-los sobre o fato.

A oposição do Partido Popular levou a nova lei do aborto à mais alta instância judicial do país, o Tribunal Constitucional, mas no dia 14 de Julho este determinou que não se suspenderia a nova lei enquanto decide a apelação contra a lei, segundo informou em 15 de Julho a *Associated Press*.

DEBATE SOBRE A DOR DO FETO NA GRÃ-BRE-TANHA

O aborto também esteve em primeiro plano na Inglaterra, onde uma corrente de opinião sustentava que um feto humano não pode sentir dor antes da 24ª semana, segundo informou o jornal *Times* em 25 de Junho.

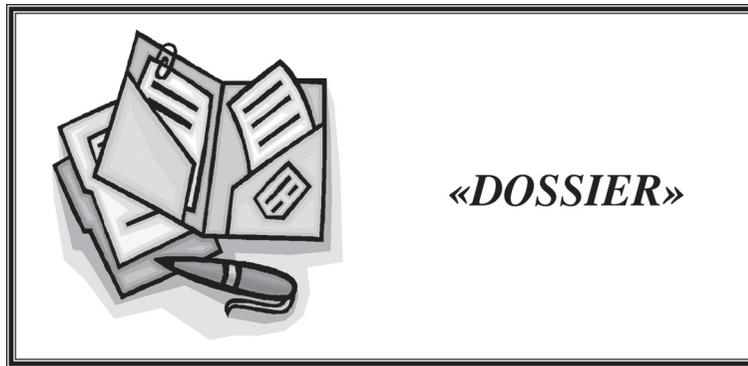
O estudo, do *Royal College of Obstetricians and Gynecologists*, foi interpretado como um reverso aos esforços das organizações pró-vida para reduzir o limite temporal para abortar. Estas tentaram mudar as leis, reduzindo de 24 para 20 semanas o limite em que podem ser realizados os abortos.

Christian Odone, comentando a notícia no jornal *Telegraph* de 25 de Junho, disse que “a mensagem implícita é que a dor deveria ser o nosso critério de moralidade”. Mas aceitar essa ideia significaria uma mudança radical no nosso sistema ético – sustentou. Numa situação assim, o bem e o mal se tornar-se-iam conceitos meramente relativos baseados numa escala de dor.

“O comportamento que não produz dor, como seguir adiante com assuntos ilícitos, não seria aceitável, como dar uma injeção fatal a um paciente em coma ou senil: nem a traição secreta nem a morte prematura importam, se ninguém sente dor”, comentou. Esta é uma observação muito válida que chama a atenção sobre a importância fundamental da defesa da vida humana.

Quando se abandona o mais importante, as consequências são imensas.

(escrito em ROMA, no 1º de Agosto de 2010, para ZENIT.org)



ABORTO: AS NOVAS OFENSIVAS

O CONFRONTO CONSTANTE ENTRE A VIDA E A MORTE PROVOCADA

O ano que agora termina foi particularmente relevante neste confronto constante entre o respeito pela vida humana desde o seu início e a sua destruição como coisa descartável ou inútil, inscrita numa suposta saúde sexual e reprodutiva. Pode-se dizer que a ofensiva de maior agressividade teve início em Janeiro de 2010, na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, ao aprovar uma resolução proposta pela deputada britânica Christine McCafferty¹, em que é pedida a despenalização do aborto a todos os 47 Estados membros, “se ainda o não tiverem feito”.

A abertura ampla desse documento, bem manifesta até na recomendação de acesso a menores, sem conhecimento dos pais, vai muito para além do aborto provocado em situações limite, representando uma tentativa para introduzir um novo direito fundamental, o direito ao aborto, ao qual nada nem ninguém se pode opôr.

É claro que esta “abertura” da estreita mas frágil porta que ainda protege a vida e o conceito de fertilidade como valor a ser reconhecido e protegido, engloba outras “aberturas” que dificilmente escondem o objectivo de destruição clara de todos os valores de referência que definem o ser humano na sua dignidade e em toda a sua circunstância, assim como todos os possíveis obstáculos. Por isso esconde muito mal os restantes objectivos: alguns inscritos no texto - o livre acesso a toda a espécie de contraceptivos, o aborto livre, a esterilização, a fecundação artificial, a liberdade de “orientação sexual” (o mais descarado atentado à verdade biológica) – e outros ainda escondidos nesse primeiro texto – uma nova mentalidade de relativismo “mandado”, objectivo ideológico do pensamento único, em que a vida é avaliável pela utilidade, pela incomodidade, pela desobediência ao pensamento oficial: a eutanásia obrigatória espreita pela abertura já mais ampla, e é natural que venha a ser considerada na próxima Conferência da ONU sobre População e Desenvolvimento, cuja base de acção terá o documento aprovado em Janeiro como ponto de partida.

Não foi, por isso, com qualquer surpresa que vimos ser apresentada pela mesma deputada em 20 de Julho de 2010 uma nova proposta, esta já de carácter repressivo para os que não queiram seguir a ideologia oficial, limitando drasticamente o direito à objecção de consciência. Desta vez, porém, o objectivo não foi atingido: o documento foi recusado, após uma enorme movimentação de homens e mulheres das mais diversas origens, juntamente com pareceres jurídicos de grande valor. O seu texto foi substituído por um outro, esse, sim, aprovado pela assembleia parlamentar, que considera a objecção de consciência num sentido oposto ao dos proponentes, não admitindo que alguém possa ser prejudicado de qualquer modo por ser objector.

Mas a guerra não terminou. Um pouco por todo o mundo, as movimentações no sentido do pensamento único, no quadro

do relativismo moral que pretende dominar os povos, quer no campo da chamada “saúde sexual e reprodutiva”, quer no campo ideológico dos comportamentos, não param. Como não devem parar os movimentos e as pessoas que teimosamente continuam e continuarão a defender a verdadeira dignidade humana, num contexto de liberdade responsável, que só o espírito humano livre pode compreender na sua globalidade.

J. BOLÉO-TOMÉ

CONSELHO DA EUROPA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA SOBRE A PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Alexandre LAUREANO SANTOS

No último número da Acção Médica publicámos um texto relativo a uma proposta de moção que iria ser apresentada à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa no dia 7 de Outubro de 2010.* A proposta destinava-se a criar as condições para obrigar as instituições dos Estados Membros prestadoras de cuidados de saúde e os seus profissionais a facultar as intervenções que os seus destinatários exigissem nos termos previstos pelas leis dos países em todos os domínios dos cuidados de saúde (v. g., o aborto), a

* <http://amcp.com.sapo.pt/revista/setembro2010.pdf>
Grégor Puppincck e K. J. Wenberg. “Parecer sobre o Relatório O Acesso das Mulheres aos Cuidados Médicos previstos na Lei: o Problema da Não Regulamentação do Exercício da Objecção de Consciência.” Acção Médica, 2010: n° LXXVIV, n° 3, págs 29-56.

despeito da objecção de consciência dos seus agentes para tais actos. A proposta provocou um movimento internacional contra o seu conteúdo, nomeadamente através de comunicados de vários grupos de cidadãos e de grupos religiosos cristãos. A questão foi abordada no último encontro do Conselho das Conferências Episcopais da Europa que considerava como “*muito preocupante*” a intenção de “*limitar o direito de objecção de consciência dos profissionais de saúde para tornar mais fácil o acesso ao aborto*”.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, reunida em plenário, rejeitou a moção apresentada após um debate muito vivo e centrado na questão da interrupção da gravidez e do espaço das convicções religiosas nas sociedades. Além de ter recusado o relatório de Christine McCafferty, a Assembleia aprovou uma Resolução (n.º 1763) intitulada “*Direito à objecção de consciência no enquadramento dos cuidados médicos legais*”**. O documento votado e aceite pela assembleia tem um sentido oposto ao do documento inicial (tendo votado contra os seus proponentes). O seu conteúdo afirma que “nenhum hospital, estabelecimento ou pessoa pode ser objecto de pressões, ser responsável ou sofrer discriminações de qualquer tipo pela sua recusa em fazer, acolher ou assistir a um aborto”. É considerado como objector de consciência, quem, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem específica, por considerar que atenta contra a vida, a dignidade da pessoa humana ou contra o Código Deontológico.

O **Conselho da Europa** (C. E.) foi fundado em 5 de Maio de 1949 após o termo da 2ª Grande Guerra sendo uma das mais antigas e prestigiadas instituições internacionais europeias que se mantêm em funcionamento desde a sua criação. O seu objectivo

** <http://assembly.coe.int/ASP/APFeaturesManager/defaultArtSiteVoir.asp? ID=950>.

principal é o de congregar as nações europeias no compromisso da defesa dos direitos humanos, da implantação e do desenvolvimento da democracia e do desenvolvimento social e político dos países participantes. É reconhecido e respeitado pelo direito internacional estando nele estão representadas mais de 800 milhões de pessoas de 47 países, nestes incluídos os 27 países que integram a União Europeia.

Na realidade, o reconhecimento institucional e político do **C. E.** (com sede em Estrasburgo, França) tem sido apagado pela existência da **União Europeia** (com sede em Bruxelas, Bélgica), a qual tem, evidentemente, enquadramentos e objectivos políticos, económicos e monetários muito diferentes (envolvendo um menor número de países e tendo atribuídos muito mais meios de intervenção administrativos, económicos e políticos). O **Conselho da Europa** é constituído fundamentalmente por dois órgãos: a **Assembleia Parlamentar** e a **Comissão de Ministros**, servidos por um **Secretariado Geral** ao qual estão ligadas múltiplas **Comissões Técnicas** que executam tarefas específicas sob o mandato do órgão executivo (Comissão de Ministros). A **Assembleia Parlamentar** é constituída por deputados que são membros efectivos dos parlamentos dos 47 países democráticos participantes cujo número é proporcional ao das distribuições das várias famílias ideológicas presentes nos parlamentos nacionais, respeitando, assim, a força das várias correntes de opinião intervenientes em cada um dos países participantes. A **Assembleia Parlamentar** discute as propostas apresentadas pelos grupos parlamentares das várias famílias políticas e, após as votações, produz Recomendações que são dirigidas aos órgãos de decisão política de todos os países-membros ou enviadas à **Comissão de Ministros**. Estas recomendações não são impositivas, mas são geralmente consideradas e tidas em conta pelos órgãos decisivos dos países-membros. A **Comissão de Ministros** do **C. E.** é constituída por ministros delegados pelos governos de cada um dos países, exerce o poder executivo e administra o orçamento que

provém das contribuições dos governos dos estados-membros. No interior do Conselho da Europa existe a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Este tribunal constitui a instância à qual os europeus têm acesso, sempre na óptica dos direitos do homem, quando entendam que um ou vários dos seus direitos de cidadãos estão a ser violados ou ultrapassados por um determinado Estado-Membro.

São múltiplas as áreas nas quais o **Conselho da Europa** exerce a sua actividade: o poder local, a preparação para a cidadania plena, a bioética, a educação, a tortura, a violência sobre as mulheres, a saúde pública, a segurança e os cuidados aos idosos, os direitos das minorias étnicas, as religiões, os direitos dos emigrantes e em muitos outros domínios*.

ABORTO NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O CONFLITO ENTRE DEFENSORES DA VIDA E PROMOTORES DO ABORTO

Luís ROSÁRIO

O conflito entre a defesa de Vida como Direito fundamental e os promotores do aborto como um Direito ou simplesmente uma questão de saúde materno infantil tem-se mantido em diferentes Organismos internacionais. A primeira nota que se impõe é de que se pretende criar uma nova terminologia para a mortalidade materna e infantil. A revista científica inglesa *Lancet* publicou um estudo

* Pode ver-se sobre o Conselho da Europa: Daniel Serrão, *Bioética e Biomedicina e Conselho da Europa* <http://www.danielserrao.com/gca/index.php?id=104>

do Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME), refutando os dados epidemiológicos da mortalidade materna utilizados por promotores do aborto junto das Nações Unidas, e que são divulgados para sustentar políticas e conseguir acesso a fundos internacionais.

A organização Family Care International, para poder promover o aborto, pretendeu que os dados do IHME fossem harmonizados com os anteriormente disponibilizados, para evitar discussão quanto à validade das políticas por suportadas por estes últimos.

Foi necessário ao editor da revista médica *Lancet*, Dr Richard Horton, reafirmar a independência científica e recusar que os dados epidemiológicos fossem harmonizados por instituições políticas.

O estudo em causa, publicado numa das revistas médicas de maior prestígio e impacto, o *Lancet*, demonstrou que a mortalidade materna mundial é de 342 900 em 2008, com 60 000 mortes causadas por VIH / SIDA. O estudo demonstrou igualmente que os dados da OMS e UNICEF, que apontavam para um mortalidade materna global de 500 000, eram desajustados devido a imprecisões do modelo estatístico. Estes dados têm servido de argumento para a promoção do aborto como prevenção da mortalidade materna. Mais ainda o estudo do *Lancet* verificou que países ricos com legislação facilitadora do aborto, como os Estados Unidos, Canadá e Noruega, reportaram aumentos de mortalidade materna.

Outro episódio deste conflito deu-se no Fundo das Nações Unidas para a População, que pela primeira vez, juntamente com a Amnistia Internacional e o Centro para os Direitos Reprodutivos utilizaram os termos ‘direitos reprodutivos’, contextualizando como ‘negação de cuidados de saúde reprodutivos, incluindo o aborto e cuidados pós-aborto’. Os críticos a este documento apontaram que o termo ‘direitos reprodutivos’ não faz parte de nenhum tratado das Nações Unidas.

O mesmo voltou a acontecer num texto da Comissão das Nações Unidas para a População e o Desenvolvimento denominado ‘Saúde,

Mobilidade, Mortalidade e Desenvolvimento’. Apesar de muitas horas de negociação, no texto final reapareceram as múltiplas referências à saúde sexual e reprodutiva’, propostas à última hora por Portugal.

O representante da Santa Sé reafirmou que o documento não continha nenhuma resolução que criasse o Direito ao Aborto.

A comemoração dos 15 anos da Conferência de Pequim focou-se na tentativa de criação de uma nova Agência das Nações Unidas centrada na mulher, com dimensão semelhante à da UNICEF para as crianças. Uma das prioridades dos promotores do aborto foi de que apesar da criação desta nova Agência se mantivesse o Fundo das Nações Unidas para a População, para manter ‘o importante trabalho deste Fundo na saúde e direitos reprodutivos’.

A nova Agência, criada a 2 de Julho de 2010, por pressão da coligação de promotores do aborto denominada Campanha Global para a Reforma da Arquitectura de Igualdade de Género, foi designada de Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e Poder da Mulher e tem como primeira Secretária a antiga Presidente do Chile e defensora do aborto Michelle Bachelet. A nova Agência terá uma dotação orçamental de 220 milhões de dólares, para a qual contribuem necessariamente todos os 192 estados membros.

Em Agosto a União Africana terminou a sua cimeira com um acordo para tornar a mortalidade materna e infantil uma prioridade. Enquanto Thoraya Obaid, Director Executivo do Fundo das Nações Unidas para a População, apelou aos delegados para se focarem em intervenções para reduzir a mortalidade materna, tais como partearas e cuidados obstétricos de emergência, a declaração final reforçou políticas para reduzir gravidezes indesejadas e abortos inseguros.

Como podemos facilmente concluir em todos estes programas e declarações da Nações Unidas existe uma pouco subtil mudança de linguagem para permitir chamar ao aborto e contraceção uma forma de saúde pública, numa tentativa de manipulação para tornar o aborto um direito.

53 ABORTOS LEGAIS POR DIA EM PORTUGAL²

Sílvia CANECO
e redacção de “A.M.”

Especialistas entendem que três anos e meio depois da legalização, os números já deveriam ter começado a decrescer. Este ano, por cada dia que passou, foram feitos 53 abortos legais. Em 2007, os números não ultrapassaram os 36. O número de interrupções voluntárias da gravidez tem crescido sucessivamente desde que a prática foi despenalizada há três anos. Em 2009, houve 19 572 contra os 18 607 abortos praticados em 2008 (mais 965). E, até Agosto de 2010, os casos já atingiram o patamar dos 13 mil. Ou seja, a manter-se a média actual, 2010 vai fechar ligeiramente acima do ano anterior, o que contraria a tendência decrescente noutros países europeus que optaram pela legalização.

Apesar de os números se aproximarem das estimativas iniciais - previa-se, com base na experiência de outros países europeus, que pudessem vir a praticar-se 20 mil abortos por ano – especialistas entendem que três anos e meio depois da legalização do aborto, por “opção da mulher”, até às dez semanas já se deveria ter entrado numa lógica decrescente.

“A tendência no Norte da Europa é para uma estabilização passado dois ou três anos. E depois um decréscimo: na Dinamarca, por exemplo, ao fim de dois ou três anos os números começaram a baixar. Se cá não baixam é preocupante: legislou-se, mas não se iniciou um programa a sério de *prevenção da gravidez*”, critica Luís Graça, director do serviço de obstetrícia do Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

² Publicado em Dezembro de 2010 (<http://www.ionline.pt>).

O especialista, que foi um dos maiores defensores da aprovação da lei em 2007, está desiludido com os resultados. “Tomam-se medidas pontuais, mas não se tomam medidas de acompanhamento. Não há políticas preventivas e, assim, o aborto vai continuar a ser usado como um método de não concepção.”

E, mais do que com os resultados, está desiludido com as mulheres: 354 foram reincidentes e fizeram mais do que um aborto em 2008 e 2009. “Fui ingénua. Tenho pena que não tenham estimado uma lei feita para salvaguardar a sua saúde: era para protegê-las das complicações dos abortos clandestinos, não para fazerem dois ou três em dois anos.”

O obstetra entende que a única bandeira que os defensores da despenalização ainda podem levantar é a da diminuição das complicações associadas a abortos ilegais “Antes tinha 20 a 22 consultas por mês devido a complicações decorrentes de abortos clandestinos. Agora, são duas ou três.”

Crise ou conhecimento da lei?

O agravamento do desemprego e da situação económica pode pesar na decisão de ter um filho, mas a maioria dos profissionais de saúde acredita não ser a razão principal para os números da interrupção voluntária da gravidez continuarem a não diminuir. As dificuldades decorrentes da crise económica são apenas parte da história: o maior conhecimento da lei pode explicar o resto.

“Este aumento não me surpreende. É natural que ao início os números não fossem tão altos. A prática tinha acabado de ser instituída: as pessoas não tinham ainda tanta informação”, afirma Duarte Vilar, director-executivo da Associação para o Planeamento da Família.

Também Jorge Branco, coordenador do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva, entende que “o aumento da confiança nos estabelecimentos de saúde onde é possível realizar um aborto” explica a tendência crescente dos números dos abortos praticados por via

legal. A influência da crise, por contraste, “será muito residual, porque quando a lei foi criada já se sentiam estas dificuldades”, recorda, o coordenador do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva

Mulheres reincidentes

Para Daniel Serrão, não há qualquer razão que justifique o aumento dos abortos praticados no país, já que “é uma intervenção completamente desnecessária, que, independentemente de ser feita de forma legal, só traz riscos para a mulher”. Dos 13 033 abortos registados nos primeiros oito meses do ano, 12 676 foram feitos por *opção da mulher*: só em 357 casos, o aborto foi provocado por perigo de morte ou de saúde da grávida (?) ou malformação do feto.

“A lei do aborto não foi acompanhada por medidas que educam para a sexualidade. Se os métodos contraceptivos são gratuitos, não há nenhuma razão para as mulheres não terem uma vida sexual sem necessidade de abortar”, lamenta o médico e especialista em ética da vida.

Além das falhas no planeamento familiar, o especialista aponta para a necessidade de controlo das repetições de abortos. “Na maior parte dos países, as mulheres só podem fazer um aborto. Aqui é *a la carte*”, acusa. O registo dos motivos que levam as mulheres a abortar seria, na opinião do especialista, o primeiro passo para perceber “se o fazem por fome ou miséria, por falta de companheiro ou só porque sim” (ou por pressões socio-familiares...).

É urgente reabrir a discussão e alterar a lei

Os dados do Ministério da Saúde são demasiado claros: **treze mil interrupções voluntárias de gravidez em oito meses**.

O documento pormenoriza esta tremenda realidade, referindo que, entre 01 de Janeiro e 31 de Agosto de 2010, foram realizadas 13.033 IVG; deste total, 12.676 foram submetidas ao abrigo da alínea e) do artigo 142.º do Código Penal, ou seja, “*por opção da mulher*”, nas primeiras dez semanas de gravidez”.

Do total das interrupções realizadas até às dez semanas a pedido da mulher, 8.580 tiveram lugar em instituições de saúde públicas e 4.096 em instituições privadas. Por outro lado, 40 interrupções foram realizadas para evitar perigo de morte ou grave e duradoura lesão para a saúde física ou psíquica da grávida, 305 devido a grave doença ou malformação congénita do feto, cinco por ser o único meio para evitar a morte da mãe e sete por ser uma gravidez resultante de uma violação.

Em 2009 (de Janeiro a Dezembro), o total de abortos provocados tinha sido de 19.572, tendo 18.951 sido realizadas por *opção da mulher* nas primeiras dez semanas de gravidez.

A realidade é de tal modo assustadora, com os especialistas e defensores da lei a reconhecerem que a prática do aborto é hoje um método anti-concepcional, que só por si deveria levar os responsáveis a reconhecer o erro das teses que defenderam em 2007. Diante de uma tragédia destas dimensões, o pior que se pode fazer é persistir no erro. Três anos depois, está na altura de se reabrir uma discussão que nunca foi feita de forma honesta. Os que em 2007 defenderam com tanto calor os direitos das mulheres não podem agora ficar calados diante das estatísticas que, em 2010, são reais, ao contrário dos números ilusórios que se debateram há três anos.

ABORTO NA IRLANDA E UE

Pedro VAZ PATTO*

A lei irlandesa continuará a exercer algum efeito de contenção. Não será algum tribunal europeu a impedi-la de o fazer. Muitas das notícias sobre a recente sentença do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem a respeito da legislação irlandesa sobre o aborto dão a entender que esse tribunal condenou a Irlanda por causa dessa legislação e da proibição, que dela decorre, do aborto em todas as

circunstâncias excepto em caso de perigo para a vida da mulher. Daí poderia concluir-se que a Convenção Europeia dos Direitos Humanos consagra o direito ao aborto e impõe uma alteração dessa legislação, tão restritiva e contrária à da quase totalidade dos países membros do Conselho da Europa.

*Mas não foi esse, claramente, o sentido da decisão do Tribunal de Estrasburgo, pelo que um esclarecimento se impõe. A pretensão das recorrentes neste caso (A. B. e C. contra Irlanda) era essa, na verdade: que o tribunal declarasse a proibição do aborto contrária ao artigo 8.º dessa convenção, que consagra o direito ao respeito pela vida privada, protegendo a autonomia individual face à ingerência dos poderes públicos. O aborto livre seria um corolário do direito de *privacy*, na linha da jurisprudência constitucional norte-americana a partir do caso *Roe v. Wade*, que deu origem à completa liberalização do aborto nos Estados Unidos. Por isso, já desde há muito que os partidários dessa liberalização colocavam grandes esperanças no desfecho deste processo, onde intervinham, como “partes terceiras” (*amicus curiae*), conhecidas organizações *pro-escolha*. Ora, o tribunal veio negar tal pretensão das recorrentes, afirmando, inequivocamente, que do referido artigo 8.º não decorre qualquer direito ao aborto livre. E é assim porque a questão do aborto não diz respeito apenas à mulher e à sua liberdade, como se mais nenhum direito ou interesse de outrem nessa questão devesse ser considerado. Pelo contrário, **a liberdade da mulher está, neste âmbito, de acordo com a sentença, estreitamente ligada à vida do feto**, devendo a tutela dessa liberdade ser sopesada com a da tutela dessa vida. Neste quadro, a legislação irlandesa de proibição generalizada do aborto cabe dentro da margem de apreciação das legislações nacionais relativa à conjugação entre esses vários direitos em jogo e corresponde à particular sensibilidade moral e ética das questões envolvidas e aos interesses públicos em causa. O facto de a esmagadora maioria dos estados membros do Conselho da Europa*

ter legalizado o aborto em termos acentuadamente permissivos não é obstáculo a essa interpretação, nem impõe uma interpretação evolutiva ou actualista desse artigo 8.º.

Por esse motivo, foi negada a pretensão de duas das recorrentes, que se queixavam por lhes ter sido negada a possibilidade de abortar em situações que não configuravam algum risco de vida, embora pudessem caber no âmbito das chamadas “razões sociais”. Em relação à recorrente que pretendia abortar por entender que a gravidez impediria o tratamento do cancro de que padecia, o tribunal condenou a Irlanda, não por causa da proibição do aborto em si, mas porque o quadro legal não permitirá acertar com segurança se em casos como esse o aborto seria, ou não, permitido por estar em risco a vida da mulher (facto negado pelo Governo irlandês). Só os juízes que formularam votos de vencido (seis, contra onze que votaram favoravelmente a decisão) sustentaram a tese de que o direito à liberdade da mulher prevalece sempre sobre o direito à vida do nascituro, distinguindo os direitos das pessoas que “participam activamente na interacção social” e os de quem não tem ainda essa capacidade.

As organizações *pro-vida* que pugnam pela legislação restritiva irlandesa e que também se empenharam neste processo intervindo como *amicus curiae*, congratularam-se com este desfecho, que, contra o que se pretendia, não põe em causa, no essencial, a legislação irlandesa ou qualquer legislação europeia que ilegalize o aborto.

É sabido que muitas mulheres irlandesas se deslocam ao Reino Unido para abortar. Os números mais recentes apontam para cerca de cinco mil por ano. Um número, em todo o caso, proporcionalmente inferior ao das mulheres británicas que legalmente abortam anualmente (mais de um quarto do número de nascimentos) e também das portuguesas (cerca de um quinto do número de nascimentos). A lei irlandesa continuará, pois, a exercer algum efeito de contenção, salvando algumas vidas. Não será algum tribunal europeu a impedi-la de o fazer.

(in *Público*, Dez. 2010)

ABORTO, MULHER E TRAUMA PÓS-ABORTO

No final do 1º trimestre de 2009 foi publicado em Espanha um livro-depoimento escrito por Esperanza Puente, com o título *Rompiendo el Silencio* (“Quebrando o Silêncio”; Editora LibrosLibres). Nesse livro a autora conta a sua experiência de dor e solidão em que mergulhou quando fez um aborto, quinze anos antes, experiência que se traduz bem na frase de lamento e aviso que coloca no seu depoimento: «**Quando você aborta, sente abandono e silêncio, ninguém quer escutá-la**».

O livro foi uma verdadeira “pedrada no charco”, como testemunho doloroso que bateu à porta de muitas mulheres e de muitos homens. Poderá parecer estranho que ela insista em incluir os homens nesta sua experiência vivida, posta por escrito; mas o testemunho de muitos e muitas que ela conheceu com o síndrome pós-aborto, trás até nós uma terrível realidade que tem sido ocultada, um testemunho na primeira pessoa que muitos teimam em ignorar.

Após a publicação do livro a autora aceitou ser entrevistada por Sara Martin, da Agência ZENIT. É essa entrevista, curta mas bem dolorosa, que transcrevemos a seguir.

– Porquê escrever um livro contando a sua própria experiência de aborto? Ajuda a fechar a ferida ou a abri-la?

– *Esperanza Puente*: Escrevi este livro para dar a conhecer à opinião pública uma realidade social oculta, para que se saiba o que uma mulher sofre quando aborta. Os 23 anos de existência da lei do aborto representam um fracasso e uma mácula para a sociedade. Eu também quis que, além do meu testemunho, aparecessem outros de homens e mulheres que fazem parte da minha vida e cujos casos me afectaram especialmente. São casos também representativos de diferentes âmbitos e circunstâncias. Mas, insisto, eu escrevi-o sobretudo para expressar esta realidade: o que se vive e se sofre antes, durante e depois de um aborto provocado.

67

– E o que se sofre?

– *Esperanza Puente*: Antes do aborto, quando uma mulher está grávida, continua a estar só, indefesa e desamparada. Ninguém explica que opções ela tem; ou que abortar não é uma solução, mas um grande problema; que há pessoas que a podem ajudar nas suas preocupações...

Durante o próprio aborto sente-se dor e ruptura. É como uma ferida mortal que nos deixa devastadas por dentro, física e mentalmente.

Depois de acabar com a gravidez, fica o sentimento de abandono, silêncio e solidão. Ninguém se interessa em escutar a mulher e tentar ajudá-la no seu problema, e isso vai acrescentar-se à síndrome pós-aborto que ela já sofre. No meu caso, sofrer em silêncio levou-me a ser um «morto vivo»: tinha ansiedade, pesadelos, culpa, magoava-me muito quando olhava para as crianças... Cheguei a bater no meu próprio filho, momento no qual decidi que tinha de procurar ajuda. E meu caso não é algo isolado, cada dia falo com mulheres que passam pela mesma situação. Por isso mesmo, eu tinha que contar tudo em livro.

– Diante disso, de todo esse sofrimento, o que pensa que a sociedade e o governo deveriam fazer?

– *Esperanza Puente*: A sociedade deveria tomar consciência, adquirir formação neste tema para não se deixar enganar com eufemismos sobre a vida e a morte.

O governo, por sua parte, também deve tomar consciência do que significa um aborto provocado para a mulher, e tem de realizar um exercício de honestidade moral e admitir que não pode tomar as atitudes que toma. O aborto não é uma medida sanitária, não existe uma exigência ou uma procura social para ele. Em vez de o facilitar deve apoiar a mulher e as famílias para que não passem por

68

esta provação. A realidade do aborto está aí, todos nós vemos suas consequências.

(entrevista dada em MADRID, em 6 de Abril de 2009 - ZENIT.org ; mais informações em www.libroslibres.com).

Recuperada por Redacção de «Acção Médica»

Branca



DOCUMENTOS

MENSAGEM PARA O DIA DA PAZ
- PAPA BENTO XVI -

LIBERDADE RELIGIOSA
- CAMINHO PARA A PAZ -

*O valor excepcional do documento entregue ao mundo
pelo Papa Bento XVI para a celebração do Dia Mundial
da Paz justifica a sua transcrição integral.
Merece leitura atenta.*

Branca

**MENSAGEM DE SUA SANTIDADE BENTO XVI
PARA A CELEBRAÇÃO DO
XLIV DIA MUNDIAL DA PAZ
(1 DE JANEIRO DE 2011)**

LIBERDADE RELIGIOSA, CAMINHO PARA A PAZ

1. NO INÍCIO DE UM ANO NOVO, desejo fazer chegar a todos e cada um os meus votos: votos de serenidade e prosperidade, mas sobretudo votos de paz. Infelizmente também o ano que encerra as portas esteve marcado pela perseguição, pela discriminação, por terríveis actos de violência e de intolerância religiosa.

Penso, em particular, na amada terra do Iraque, que, no seu caminho para a desejada estabilidade e reconciliação, continua a ser cenário de violências e atentados. Recordo as recentes tribulações da comunidade cristã, e de modo especial o vil ataque contra a catedral sirio-católica de «Nossa Senhora do Perpétuo Socorro» em Bagdad, onde, no passado dia 31 de Outubro, foram assassinados dois sacerdotes e mais de cinquenta fiéis, quando se encontravam reunidos para a celebração da Santa Missa. A este ataque seguiram-se outros nos dias sucessivos, inclusive contra casas privadas, gerando medo na comunidade cristã e o desejo, por parte de muitos dos seus membros, de emigrar à procura de melhores condições de vida. Manifesto-lhes a minha solidariedade e a da Igreja inteira, sentimento que ainda recentemente teve uma concreta expressão na Assembleia Especial para o Médio Oriente do Sínodo dos Bispos, a qual encorajou as comunidades católicas no Iraque e em todo o Médio Oriente a viverem a comunhão e continuarem a oferecer um decidido testemunho de fé naquelas terras.

Agradeço vivamente aos governos que se esforçam por aliviar os sofrimentos destes irmãos em humanidade e convido os católicos a

orarem pelos seus irmãos na fé que padecem violências e intolerâncias e a serem solidários com eles. Neste contexto, achei particularmente oportuno partilhar com todos vós algumas reflexões sobre a liberdade religiosa, caminho para a paz. De facto, é doloroso constatar que, em algumas regiões do mundo, não é possível professar e exprimir livremente a própria religião sem pôr em risco a vida e a liberdade pessoal. Noutras regiões, há formas mais silenciosas e sofisticadas de preconceito e oposição contra os crentes e os símbolos religiosos. Os cristãos são, actualmente, o grupo religioso que padece o maior número de perseguições devido à própria fé. Muitos suportam diariamente ofensas e vivem frequentemente em sobressalto por causa da sua procura da verdade, da sua fé em Jesus Cristo e do seu apelo sincero para que seja reconhecida a liberdade religiosa. Não se pode aceitar nada disto, porque constitui uma ofensa a Deus e à dignidade humana; além disso, é uma ameaça à segurança e à paz e impede a realização de um desenvolvimento humano autêntico e integral.[1]

De facto, na liberdade religiosa exprime-se a especificidade da pessoa humana, que, por ela, pode orientar a própria vida pessoal e social para Deus, a cuja luz se compreendem plenamente a identidade, o sentido e o fim da pessoa. Negar ou limitar arbitrariamente esta liberdade significa cultivar uma visão redutiva da pessoa humana; obscurecer a função pública da religião significa gerar uma sociedade injusta, porque esta seria desproporcionada à verdadeira natureza da pessoa; isto *significa tornar impossível a afirmação de uma paz autêntica e duradoura para toda a família humana*.

Por isso, exorto os homens e mulheres de boa vontade a renovarem o seu compromisso pela construção de um mundo onde todos sejam livres para professar a sua própria religião ou a sua fé e viver o seu amor a Deus com todo o coração, toda a alma e toda a mente (cf. *Mt 22, 37*). Este é o sentimento que inspira e guia a *Mensagem para o XLIV Dia Mundial da Paz*, dedicada ao tema: *Liberdade religiosa, caminho para a paz*.

Direito sagrado à vida e a uma vida espiritual

2. *O direito à liberdade religiosa está radicado na própria dignidade da pessoa humana,*[2] cuja natureza transcendente não deve ser ignorada ou negligenciada. Deus criou o homem e a mulher à sua imagem e semelhança (cf. *Gn 1, 27*). Por isso, toda a pessoa é titular do *direito sagrado* a uma vida íntegra, mesmo do ponto de vista espiritual. Sem o reconhecimento do próprio ser espiritual, sem a abertura ao transcendente, a pessoa humana retrai-se sobre si mesma, não consegue encontrar resposta para as perguntas do seu coração sobre o sentido da vida e dotar-se de valores e princípios éticos duradouros, nem consegue sequer experimentar uma liberdade autêntica e desenvolver uma sociedade justa.[3]

A Sagrada Escritura, em sintonia com a nossa própria experiência, revela o valor profundo da dignidade humana: «Quando contemplo os céus, obra das vossas mãos, a lua e as estrelas que lá colocastes, que é o homem para que Vos lembreis dele, o filho do homem para que dele Vos ocupardes? Fizestes dele quase um ser divino, de honra e glória o coroastes; destes-lhe poder sobre a obra das vossas mãos, tudo submetestes a seus pés» (*Sl 8, 4-7*).

Perante a sublime realidade da natureza humana, podemos experimentar a mesma admiração expressa pelo salmista. Esta manifesta-se como abertura ao Mistério, como capacidade de interrogar-se profundamente sobre si mesmo e sobre a origem do universo, como íntima ressonância do Amor supremo de Deus, princípio e fim de todas as coisas, de cada pessoa e dos povos.[4] A dignidade transcendente da pessoa é um valor essencial da sabedoria judaico-cristã, mas, graças à razão, pode ser reconhecida por todos. Esta dignidade, entendida como capacidade de transcender a própria materialidade e buscar a verdade, há-de ser reconhecida como um *bem* universal, indispensável na construção duma sociedade orientada para a realização e a plenitude do homem. O respeito de elementos essenciais da dignidade do homem, tais como o direito à vida e o direito à liberdade religiosa, é uma condição da legitimidade moral de toda a norma social e jurídica.

Liberdade religiosa e respeito recíproco

3. *A liberdade religiosa está na origem da liberdade moral.* Com efeito, a abertura à verdade e ao bem, a abertura a Deus, radcada na natureza humana, confere plena dignidade a cada um dos seres humanos e é garante do respeito pleno e recíproco entre as pessoas. Por conseguinte, a liberdade religiosa deve ser entendida não só como imunidade da coacção mas também, e antes ainda, como capacidade de organizar as próprias opções segundo a verdade.

Existe uma ligação indivisível entre liberdade e respeito; de facto, «cada homem e cada grupo social estão moralmente obrigados, no exercício dos próprios direitos, a ter em conta os direitos alheios e os seus próprios deveres para com os outros e o bem comum».[5]

Uma *liberdade hostil* ou *indiferente* a Deus acaba por se negar a si mesma e não garante o pleno respeito do outro. Uma vontade, que se crê radicalmente incapaz de procurar a verdade e o bem, não tem outras razões objectivas nem outros motivos para agir senão os impostos pelos seus interesses momentâneos e contingentes, não tem uma «identidade» a preservar e construir através de opções verdadeiramente livres e conscientes. Mas assim não pode reclamar o respeito por parte de outras «vontades», também estas desligadas do próprio ser mais profundo e capazes, por conseguinte, de fazer valer outras «razões» ou mesmo nenhuma «razão». A ilusão de encontrar no relativismo moral a chave para uma pacífica convivência é, na realidade, a origem da divisão e da negação da dignidade dos seres humanos. Por isso se compreende a necessidade de reconhecer uma dupla dimensão na unidade da pessoa humana: a *religiosa* e a *social*. A este respeito, é inconcebível que os crentes «tenham de suprimir uma parte de si mesmos – a sua fé – para serem cidadãos activos; nunca deveria ser necessário renegar a Deus, para se poder gozar dos próprios direitos».[6]

A família, escola de liberdade e de paz

4. Se a liberdade religiosa é caminho para a paz, a *educação religiosa* é estrada privilegiada para habilitar as novas gerações a

reconhecerem no outro o seu próprio irmão e a sua própria irmã, com quem caminhar juntos e colaborar para que todos se sintam membros vivos de uma mesma família humana, da qual ninguém deve ser excluído.

A família fundada sobre o matrimónio, expressão de união íntima e de complementaridade entre um homem e uma mulher, insere-se neste contexto como a primeira escola de formação e de crescimento social, cultural, moral e espiritual dos filhos, que deveriam encontrar sempre no pai e na mãe as primeiras testemunhas de uma vida orientada para a busca da verdade e para o amor de Deus. Os próprios pais deveriam ser sempre livres para transmitir, sem constrições e responsabilmente, o próprio património de fé, de valores e de cultura aos filhos. A família, primeira célula da sociedade humana, permanece o âmbito primário de formação para relações harmoniosas a todos os níveis de convivência humana, nacional e internacional. Esta é a estrada que se há-de sapientemente percorrer para a construção de um tecido social robusto e solidário, para preparar os jovens à assunção das próprias responsabilidades na vida, numa sociedade livre, num espírito de compreensão e de paz.

Um património comum

5. Poder-se-ia dizer que, *entre os direitos e as liberdades fundamentais radicados na dignidade da pessoa, a liberdade religiosa goza de um estatuto especial*. Quando se reconhece a liberdade religiosa, a dignidade da pessoa humana é respeitada na sua raiz e reforça-se a índole e as instituições dos povos. Pelo contrário, quando a liberdade religiosa é negada, quando se tenta impedir de professar a própria religião ou a própria fé e de viver de acordo com elas, ofende-se a dignidade humana e, simultaneamente, acabam ameaçadas a justiça e a paz, que se apoiam sobre a recta ordem social construída à luz da Suma Verdade e do Sumo Bem.

Neste sentido, a liberdade religiosa é também uma aquisição de civilização política e jurídica. Trata-se de um bem essencial:

toda a pessoa deve poder exercer livremente o direito de professar e manifestar, individual ou comunitariamente, a própria religião ou a própria fé, tanto em público como privadamente, no ensino, nos costumes, nas publicações, no culto e na observância dos ritos. Não deveria encontrar obstáculos, se quisesse eventualmente aderir a outra religião ou não professar religião alguma. Neste âmbito, revela-se emblemático e é uma referência essencial para os Estados o ordenamento internacional, enquanto não consente alguma derrogação da liberdade religiosa, salvo a legítima exigência da justa ordem pública.[7] Deste modo, o ordenamento internacional reconhece aos direitos de natureza religiosa o mesmo *status* do direito à vida e à liberdade pessoal, comprovando a sua pertença ao *núcleo essencial* dos direitos do homem, àqueles direitos universais e naturais que a lei humana não pode jamais negar.

A liberdade religiosa não é património exclusivo dos crentes, mas da família inteira dos povos da terra. É elemento imprescindível de um Estado de direito; não pode ser negada, sem ao mesmo tempo minar todos os direitos e as liberdades fundamentais, pois é a sua síntese e ápice. É «o papel de tornassol para verificar o respeito de todos os outros direitos humanos».[8] Ao mesmo tempo que favorece o exercício das faculdades humanas mais específicas, cria as premissas necessárias para a realização de um *desenvolvimento integral*, que diz respeito unitariamente à totalidade da pessoa em cada uma das suas dimensões.[9]

A dimensão pública da religião

6. *Embora movendo-se a partir da esfera pessoal, a liberdade religiosa – como qualquer outra liberdade – realiza-se na relação com os outros. Uma liberdade sem relação não é liberdade perfeita*. Também a liberdade religiosa não se esgota na dimensão individual, mas realiza-se na própria comunidade e na sociedade, coerentemente com o ser relacional da pessoa e com a natureza pública da religião.

O *relacionamento* é uma componente decisiva da liberdade religiosa, que impele as comunidades dos crentes a praticarem a solidariedade em prol do bem comum. Cada pessoa permanece única e irrepetível e, ao mesmo tempo, completa-se e realiza-se plenamente nesta dimensão comunitária.

Inegável é a contribuição que as religiões prestam à sociedade. São numerosas as instituições caritativas e culturais que atestam o papel construtivo dos crentes na vida social. Ainda mais importante é a contribuição ética da religião no âmbito político. Tal contribuição não deveria ser marginalizada ou proibida, mas vista como válida ajuda para a promoção do bem comum. Nesta perspectiva, é preciso mencionar a dimensão religiosa da cultura, tecida através dos séculos graças às contribuições sociais e sobretudo éticas da religião. Tal dimensão não constitui de modo algum uma discriminação daqueles que não partilham a sua crença, mas antes reforça a coesão social, a integração e a solidariedade.

Liberdade religiosa, força de liberdade e de civilização: os perigos da sua instrumentalização

7. *A instrumentalização da liberdade religiosa para mascarar interesses ocultos, como por exemplo a subversão da ordem constituída, a apropriação de recursos ou a manutenção do poder por parte de um grupo, pode provocar danos enormes às sociedades. O fanatismo, o fundamentalismo, as práticas contrárias à dignidade humana não se podem jamais justificar, e menos ainda o podem ser se realizadas em nome da religião. A profissão de uma religião não pode ser instrumentalizada, nem imposta pela força. Por isso, é necessário que os Estados e as várias comunidades humanas nunca se esqueçam que a liberdade religiosa é condição para a busca da verdade e que a verdade não se impõe pela violência mas pela «força da própria verdade».*[10] Neste sentido, a religião é uma força positiva e propulsora na construção da sociedade civil e política.

Como se pode negar a contribuição das grandes religiões do mundo para o desenvolvimento da civilização? A busca sincera de Deus levou a um respeito maior da dignidade do homem. As comunidades cristãs, com o seu património de valores e princípios, contribuíram imenso para a tomada de consciência das pessoas e dos povos a respeito da sua própria identidade e dignidade, bem como para a conquista de instituições democráticas e para a afirmação dos direitos do homem e seus correlativos deveres.

Também hoje, numa sociedade cada vez mais globalizada, os cristãos são chamados – não só através de um responsável empenhamento civil, económico e político, mas também com o testemunho da própria caridade e fé – a oferecer a sua preciosa contribuição para o árduo e exaltante compromisso em prol da justiça, do desenvolvimento humano integral e do recto ordenamento das realidades humanas. A exclusão da religião da vida pública subtrai a esta um espaço vital que abre para a transcendência. Sem esta experiência primária, revela-se uma tarefa árdua orientar as sociedades para princípios éticos universais e torna-se difícil estabelecer ordenamentos nacionais e internacionais nos quais os direitos e as liberdades fundamentais possam ser plenamente reconhecidos e realizados, como se propõem os objectivos – infelizmente ainda menosprezados ou contestados – da *Declaração Universal dos direitos do homem* de 1948.

Uma questão de justiça e de civilização: o fundamentalismo e a hostilidade contra os crentes prejudicam a laicidade positiva dos Estados

8. A mesma determinação, com que são condenadas todas as formas de fanatismo e de fundamentalismo religioso, deve animar também a oposição a todas as formas de hostilidade contra a religião, que limitam o papel público dos crentes na vida civil e política.

Não se pode esquecer que *o fundamentalismo religioso e o laicismo são formas reverberadas e extremas de rejeição do legítimo*

pluralismo e do princípio de laicidade. De facto, ambas absolutizam uma visão redutiva e parcial da pessoa humana, favorecendo formas, no primeiro caso, de integralismo religioso e, no segundo, de racionalismo. *A sociedade, que quer impor ou, ao contrário, negar a religião por meio da violência, é injusta para com a pessoa e para com Deus, mas também para consigo mesma. Deus chama a Si a humanidade através de um desígnio de amor, o qual, ao mesmo tempo que implica a pessoa inteira na sua dimensão natural e espiritual, exige que lhe corresponda em termos de liberdade e de responsabilidade, com todo o coração e com todo o próprio ser, individual e comunitário.* Sendo assim, também a sociedade, enquanto expressão da pessoa e do conjunto das suas dimensões constitutivas, deve viver e organizar-se de modo a favorecer a sua abertura à transcendência. Por isso mesmo, as leis e as instituições duma sociedade não podem ser configuradas ignorando a dimensão religiosa dos cidadãos ou de modo que prescindam completamente da mesma; mas devem ser comensuradas – através da obra democrática de cidadãos conscientes da sua alta vocação – ao ser da pessoa, para o poderem favorecer na sua dimensão religiosa. Não sendo esta uma criação do Estado, não pode ser manipulada, antes deve contar com o seu reconhecimento e respeito.

O ordenamento jurídico a todos os níveis, nacional e internacional, quando consente ou tolera o fanatismo religioso ou anti-religioso, falta à sua própria missão, que consiste em tutelar e promover a justiça e o direito de cada um. Tais realidades não podem ser deixadas à mercê do arbítrio do legislador ou da maioria, porque, como já ensinava Cícero, a justiça consiste em algo mais do que um mero acto produtivo da lei e da sua aplicação. A justiça implica *reconhecer a cada um a sua dignidade*,^[11] a qual, sem liberdade religiosa garantida e vivida na sua essência, fica mutilada e ofendida, exposta ao risco de cair sob o predomínio dos ídolos, de bens relativos transformados em absolutos. Tudo isto expõe a sociedade ao risco de totalitarismos políticos e ideológicos, que enfatizam o

poder público, ao mesmo tempo que são mortificadas e coarctadas, como se lhe fizessem concorrência, as liberdades de consciência, de pensamento e de religião.

Diálogo entre instituições civis e religiosas

9. O património de princípios e valores expressos por uma religiosidade autêntica é uma riqueza para os povos e respectivas índoles: fala directamente à consciência e à razão dos homens e mulheres, lembra o imperativo da conversão moral, motiva para aperfeiçoar a prática das virtudes e aproximar-se amistosamente um do outro sob o signo da fraternidade, como membros da grande família humana.^[12]

No respeito da laicidade positiva das instituições estatais, a dimensão pública da religião deve ser sempre reconhecida. Para isso, *um diálogo sadio entre as instituições civis e as religiosas é fundamental para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da harmonia da sociedade.*

Viver no amor e na verdade

10. No mundo globalizado, caracterizado por sociedades sempre mais multiétnicas e pluriconfessionais, as grandes religiões podem constituir um factor importante de unidade e paz para a família humana. Com base nas suas próprias convicções religiosas e na busca racional do bem comum, os seus membros são chamados a viver responsabilmente o próprio compromisso num contexto de liberdade religiosa. Nas variadas culturas religiosas, enquanto há que rejeitar tudo aquilo que é contra a dignidade do homem e da mulher, é preciso, ao contrário, valer-se daquilo que resulta positivo para a convivência civil.

O espaço público, que a comunidade internacional torna disponível para as religiões e para a sua proposta de «vida boa», favorece o aparecimento de uma medida compartilhável de verdade e de bem e ainda de um consenso moral, que são fundamentais para

uma convivência justa e pacífica. Os líderes das grandes religiões, pela sua função, influência e autoridade nas respectivas comunidades, são os primeiros a ser chamados ao respeito recíproco e ao diálogo.

Os cristãos, por sua vez, são solicitados pela sua própria fé em Deus, Pai do Senhor Jesus Cristo, a viver como irmãos que se encontram na Igreja e colaboram para a edificação de um mundo, onde as pessoas e os povos «não mais praticarão o mal nem a destruição (...), porque o conhecimento do Senhor encherá a terra, como as águas enchem o leito do mar» (Is 11, 9).

Diálogo como busca em comum

11. Para a Igreja, o diálogo entre os membros de diversas religiões constitui um instrumento importante para colaborar com todas as comunidades religiosas para o bem comum. A própria Igreja nada rejeita do que nessas religiões existe de verdadeiro e santo. «Olha com sincero respeito esses modos de agir e viver, esses preceitos e doutrinas que, embora se afastem em muitos pontos daqueles que ela própria segue e propõe, todavia reflectem não raramente um raio da verdade que ilumina todos os homens».[13]

A estrada indicada não é a do relativismo nem do sincretismo religioso. De facto, a Igreja «anuncia, e tem mesmo a obrigação de anunciar incessantemente Cristo, “caminho, verdade e vida” (Jo 14, 6), em quem os homens encontram a plenitude da vida religiosa e no qual Deus reconciliou consigo mesmo todas as coisas».[14] Todavia isto não exclui o diálogo e a busca comum da verdade em diversos âmbitos vitais, porque, como diz uma expressão usada frequentemente por São Tomás de Aquino, «toda a verdade, independentemente de quem a diga, provém do Espírito Santo».[15]

Em 2011, tem lugar o 25º aniversário da *Jornada Mundial de Oração pela Paz*, que o Venerável Papa João Paulo II convocou em Assis em 1986. Naquela ocasião, os líderes das grandes religiões do mundo deram testemunho da religião como sendo um factor de união e paz, e não de divisão e conflito. A recordação daquela experiência é

motivo de esperança para um futuro onde todos os crentes se sintam e se tornem autenticamente obreiros de justiça e de paz.

Verdade moral na política e na diplomacia

12. A política e a diplomacia deveriam olhar para o património moral e espiritual oferecido pelas grandes religiões do mundo, para reconhecer e afirmar verdades, princípios e valores universais que não podem ser negados sem, com os mesmos, negar-se a dignidade da pessoa humana. Mas, em termos práticos, que significa promover a verdade moral no mundo da política e da diplomacia? Quer dizer agir de maneira responsável com base no conhecimento objectivo e integral dos factos; quer dizer desmantelar ideologias políticas que acabam por suplantam a verdade e a dignidade humana e pretendem promover pseudo-valores com o pretexto da paz, do desenvolvimento e dos direitos humanos; quer dizer favorecer um empenho constante de fundar a lei positiva sobre os princípios da lei natural.[16] Tudo isto é necessário e coerente com o respeito da dignidade e do valor da pessoa humana, sancionado pelos povos da terra na *Carta da Organização das Nações Unidas* de 1945, que apresenta valores e princípios morais universais de referência para as normas, as instituições, os sistemas de convivência a nível nacional e internacional.

Para além do ódio e do preconceito

13. Não obstante os ensinamentos da história e o compromisso dos Estados, das organizações internacionais a nível mundial e local, das organizações não governamentais e de todos os homens e mulheres de boa vontade que cada dia se empenham pela tutela dos direitos e das liberdades fundamentais, ainda hoje no mundo se registam perseguições, discriminações, actos de violência e de intolerância baseados na religião. De modo particular na Ásia e na África, as principais vítimas são os membros das minorias religiosas, a quem é impedido de professar livremente a própria religião ou

mudar para outra, através da intimidação e da violação dos direitos, das liberdades fundamentais e dos bens essenciais, chegando até à privação da liberdade pessoal ou da própria vida.

Temos depois, como já disse, formas mais sofisticadas de hostilidade contra a religião, que nos países ocidentais se exprimem por vezes com a renegação da própria história e dos símbolos religiosos nos quais se reflectem a identidade e a cultura da maioria dos cidadãos. Frequentemente tais formas fomentam o ódio e o preconceito e não são coerentes com uma visão serena e equilibrada do pluralismo e da laicidade das instituições, sem contar que as novas gerações correm o risco de não entrar em contacto com o precioso património espiritual dos seus países.

A defesa da religião passa pela defesa dos direitos e liberdades das comunidades religiosas. Assim, os líderes das grandes religiões do mundo e os responsáveis das nações renovem o compromisso pela promoção e a tutela da liberdade religiosa, em particular pela defesa das minorias religiosas; estas não constituem uma ameaça contra a identidade da maioria, antes, pelo contrário, são uma oportunidade para o diálogo e o mútuo enriquecimento cultural. A sua defesa representa a maneira ideal para consolidar o espírito de benevolência, abertura e reciprocidade com que se há-de tutelar os direitos e as liberdades fundamentais em todas as áreas e regiões do mundo.

Liberdade religiosa no mundo

14. Dirijo-me, por fim, às comunidades cristãs que sofrem perseguições, discriminações, actos de violência e intolerância, particularmente na Ásia, na África, no Médio Oriente e de modo especial na Terra Santa, lugar escolhido e abençoado por Deus. Ao mesmo tempo que lhes renovo a expressão do meu afecto paterno e asseguro a minha oração, peço a todos os responsáveis que intervenham prontamente para pôr fim a toda a violência contra os cristãos que habitam naquelas regiões. Que os discípulos de Cristo

não desanimem com as presentes adversidades, porque *o testemunho do Evangelho é e será sempre sinal de contradição*.

Meditemos no nosso coração as palavras do Senhor Jesus: «Felizes os que choram, porque hão-se ser consolados. (...) Felizes os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados. (...) Felizes sereis quando, por minha causa, vos insultarem, vos perseguirem e, mentido, vos acusarem de toda a espécie de mal. Alegrai-vos e exultai, pois é grande nos Céus a vossa recompensa» (Mt 5, 4-12). Por isso, renovemos «o compromisso por nós assumido no sentido da indulgência e do perdão – que invocamos de Deus para nós, no “*Pai-nosso*” – por havermos posto, nós próprios, a condição e a medida da desejada misericórdia: “perdoai-nos as nossas ofensas *assim como* nós perdoamos a quem nos tem ofendido” (Mt 6, 12)». [17] A violência não se vence com a violência. O nosso grito de dor seja sempre acompanhado pela fé, pela esperança e pelo testemunho do amor de Deus. Faço votos também de que cessem no Ocidente, especialmente na Europa, a hostilidade e os preconceitos contra os cristãos pelo facto de estes pretenderem orientar a própria vida de modo coerente com os valores e os princípios expressos no Evangelho. Mais ainda, que a Europa saiba reconciliar-se com as próprias raízes cristãs, que são fundamentais para compreender o papel que teve, tem e pretende ter na história; saberá assim experimentar justiça, concórdia e paz, cultivando um diálogo sincero com todos os povos.

Liberdade religiosa, caminho para a paz

15. O mundo tem necessidade de Deus; tem necessidade de valores éticos e espirituais, universais e compartilhados, e a religião pode oferecer uma contribuição preciosa na sua busca, para a construção de uma ordem social justa e pacífica a nível nacional e internacional.

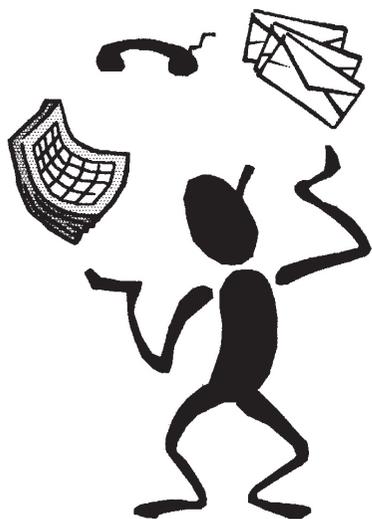
A paz é um dom de Deus e, ao mesmo tempo, um projecto a realizar, nunca totalmente cumprido. Uma sociedade reconciliada com Deus está mais perto da paz, que não é simples ausência de

guerra, nem mero fruto do predomínio militar ou económico, e menos ainda de astúcias enganadoras ou de hábeis manipulações. Pelo contrário, a paz é o resultado de um processo de purificação e elevação cultural, moral e espiritual de cada pessoa e povo, no qual a dignidade humana é plenamente respeitada. Convido todos aqueles que desejam tornar-se obreiros de paz e sobretudo os jovens a prestarem ouvidos à própria voz interior, para encontrar em Deus a referência estável para a conquista de uma liberdade autêntica, a força inesgotável para orientar o mundo com um espírito novo, capaz de não repetir os erros do passado. Como ensina o Servo de Deus Papa Paulo VI, a cuja sabedoria e clarividência se deve a instituição do Dia Mundial da Paz, «é preciso, antes de mais nada, proporcionar à Paz outras armas, que não aquelas que se destinam a matar e a exterminar a humanidade. São necessárias sobretudo as armas morais, que dão força e prestígio ao direito internacional; aquela arma, em primeiro lugar, da observância dos pactos».[18] A liberdade religiosa é uma autêntica arma da paz, com uma *missão histórica e profética*. De facto, ela valoriza e faz frutificar as qualidades e potencialidades mais profundas da pessoa humana, capazes de mudar e tornar melhor o mundo; consente alimentar a esperança num futuro de justiça e de paz, mesmo diante das graves injustiças e das misérias materiais e morais. Que todos os homens e as sociedades aos diversos níveis e nos vários ângulos da terra possam brevemente experimentar a *liberdade religiosa, caminho para a paz!*

Vaticano, 8 de Dezembro de 2010.

BENEDICTUS PP XVI

- [1] Cf. BENTO XVI, Carta enc. *Caritas in veritate*, 29.55-57.
- [2] Cf. CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre a liberdade religiosa *Dignitatis humanae*, 2.
- [3] Cf. BENTO XVI, Carta enc. *Caritas in veritate*, 78.
- [4] Cf. CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre as relações da Igreja com as religiões não-cristãs *Nostra aetate*, 1.
- [5] CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre a liberdade religiosa *Dignitatis humanae*, 7.
- [6] BENTO XVI, *Discurso à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (18 de Abril de 2008)*: AAS 100 (2008), 337.
- [7] Cf. CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre a liberdade religiosa *Dignitatis humanae*, 2.
- [8] JOÃO PAULO II, *Discurso aos participantes na Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) (10 de Outubro de 2003)*, 1: AAS 96 (2004), 111.
- [9] Cf. BENTO XVI, Carta enc. *Caritas in veritate*, 11.
- [10] Cf. CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre a liberdade religiosa *Dignitatis humanae*, 1.
- [11] Cf. CÍCERO, *De inventione*, II, 160.
- [12] Cf. BENTO XVI, *Discurso aos Representantes de outras Religiões do Reino Unido (17 de Setembro de 2010)*: *L'Osservatore Romano* (ed. portuguesa de 25/IX/2010), 6-7.
- [13] CONC. ECUM. VAT. II, Decl. sobre as relações da Igreja com as religiões não-cristãs *Nostra aetate*, 2.
- [14] *Ibid.*, 2.
- [15] *Super evangelium Joannis*, I, 3.
- [16] Cf. BENTO XVI, *Discurso às Autoridades civis e ao Corpo Diplomático em Chipre (5 de Junho de 2010)*: *L'Osservatore Romano* (ed. portuguesa de 12/VI/2010), 4; COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *À procura de uma ética universal: um olhar sobre a lei natural* (Cidade do Vaticano 2009).
- [17] PAULO VI, *Mensagem para o Dia Mundial da Paz de 1976*: AAS 67 (1975), 671.
- [18] *Ibid.*: o.c., 668.



**NOTÍCIAS
E
COMENTÁRIOS**

Branca

NOVA DIRECÇÃO EM BRAGA

No dia 2 de Dezembro tomou posse, em Braga, perante o Arcebispo Primaz, D. Jorge Ortiga, a nova direcção do núcleo diocesano de Braga da Associação dos Médicos Católicos. Durante a solenidade o Senhor D. Jorge Ortiga salientou a importância que um núcleo activo da AMCP pode ter em Braga, na defesa da vida e da dignidade humana, e na humanização dos cuidados de saúde.

No mesmo dia, pelas 21,30 horas, realizou-se um colóquio sobre o Testamento Vital, organizado pela nova Direcção, e que decorreu na Casa do Professor. Nele participaram o Prof. Doutor João Cerqueira, neurologista, que fez a apresentação de três casos tipo para discussão, na qual intervieram o Dr. Maia Gonçalves, internista, e a Prof. Doutora Paula Faria, jurista da Universidade Católica do Porto.

Quer na tomada de posse, quer no colóquio, estiveram também presentes vários sócios do núcleo do Porto, que quiseram assim manifestar o seu apoio e a sua solidariedade com a nova direcção diocesana.

A direcção ficou assim constituída: Maria Emília Duarte Oliveira (Internista), Maria Teresa Leite de Castro (Medicina Geral e Familiar), Gabriela Poças (Medicina Geral e Familiar), João Cerqueira (Neurologista), Maria José Costeira (Pediatra), Nuno Cardoso (Interno Hospitalar) e Filipe Mota (Interno Hospitalar). Para Assistente Espiritual foi designado o Padre Jorge Vilaça.

«Acção Médica» deseja à nova Direcção e a todos os elementos do núcleo de Braga bom trabalho e as maiores felicidades.

«ACÇÃO MÉDICA» HÁ 50 ANOS

O número 98 da nossa revista abre com um interessante estudo de Nuno Girão Ferreira (médico e sacerdote), intitulado “Análise do acto médico na medicina actual”. O Autor parte da analogia entre a relação médico-doente e a de sacerdote-penitente para afirmar que são distintas e não equiparáveis, a não ser em certas religiões primitivas, em que o sacerdote ou feiticeiro é suposto curar as doenças. Mas é necessário ter em conta que a pessoa humana não provém da justaposição de um corpo e de uma alma ou espiritualidade, nem da platónica reclusão de um desses elementos no outro, mas antes forma uma única substância completa. Depois de uma revisão histórica da relação médico-doente, em que patenteia vasta erudição, o Autor conclui que o acto médico resulta da inter-relação pessoal singularíssima que está na base da sua grandeza e que a sua chave está no compreender o doente e não no explicar a sua fisiopatologia. Para tal, não pode o médico ignorar as virtualidades do paciente, os ditames a que obedece a sua consciência, as relações que estabelece com o Deus em que acredita. Mesmo que não partilhe a problemática espiritual do doente, nada dirá ou prescreverá que ofenda ou contrarie a pauta de valores do paciente. Mais: aproveitará o dinamismo da vida espiritual do doente para conseguir um melhor resultado terapêutico. É interessante constatar, a esta distância temporal, que todas estas noções conservam plena actualidade e, mais ainda, precisam de ser vigorosamente inculcadas a estudantes de medicina e a médicos.

O Dr. Luciano Castanheira, médico escolar, dá conta das aulas, em número de sete, em que “faz” educação sexual a rapazes dos 14 aos 19 anos. Curiosamente, refere circunstâncias que ainda hoje são mencionadas nas mais diversas abordagens a esta questão, tais como os falsos conceitos, os mitos e inverdades que estes jovens

apresentam e que urge desmontar, falando sempre a linguagem da verdade; ou a falta de informação sobre a anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor masculino e feminino; a ausência de diálogo com os pais nesta matéria; e a falta de qualidade das fontes a que recorrem os jovens (companheiros, literatura popular...). Segue-se o esquema das aulas, que versam noções de anatomia e fisiologia, a masturbação, a continência ou castidade, a auto-regulação do impulso sexual.

O quinto contributo do Dr. Riquelme Salar conclui a série de artigos dedicados à patologia de S. Paulo, a que já fizemos referência em anteriores números desta revista.

Para além da usual secção de sínteses médicas trimestrais, este número inclui um relato da assembleia geral da AMCP e duas notas obituárias. Uma diz respeito ao Dr. João Carlos Celestino Gomes, médico escolar que se tornou conhecido nas artes plásticas (desenho, pintura, escultura, azulejaria) com o simples nome de João Carlos. Representado em museus e colecções particulares, foi colaborador benévolo de Acção Médica, para a qual desenhou notáveis capas (p. ex. para os números especiais dedicados a S. João de Deus e à Rainha D. Leonor, mas também para aquela em que figuram S. Cosme e S. Damião e que durante dezenas de anos assinalou graficamente esta revista). A outra nota, da autoria do Prof. Meliço Silvestre, centra-se na personalidade de João Serras e Silva, que foi um dos mais ilustres higienistas portugueses, professor da Faculdade de Medicina de Coimbra, incansável promotor da educação para a saúde, pedagogo e escritor.

Walter Osswald

Branca

ABERTURA: Fragmentação cultural, caos e o Logos do Natal – P. Aires GAMEIRO 3

A cultura do relativismo em que vivemos deixa as pessoas sem forma nem identidade. Vive-se uma verdadeira «cultura líquida». Este caminho só pode levar ao caos, à fragmentação, à confusão. O resultado é já evidente: as pessoas sofrem, porque lhes falta, lhes foi tirado o sentido da Vida. Vivem na irracionalidade, procurando o que lhes falta e que já não sabem o que é. Foi para repor a Harmonia e o sentido das coisas e da Vida que aconteceu o Natal.

O aborto e a esperança – João Paulo MALTA 5

Há mais de três anos que Portugal se juntou aos países em que a lei permite o aborto, isto é, matar crianças antes do nascimento. Os resultados, um pouco por todo o mundo, são bem evidentes: além do sofrimento da mulher, banalizou-se a morte, estando já nos programas a eutanásia, o suicídio assistido, as esterilizações forçadas, as limpezas étnicas (estas já tão antigas...) e as políticas de destruição da família. Em Portugal, completam-se este ano mais de 60.000 mortes legais desde a aplicação da lei. Mas a esperança existe. E o que tem acontecido a partir de um grupo de mulheres corajosas, a que se foram juntando mais mulheres e homens, está a dar os seus frutos – nasceu a Missão Mãos Erguidas, que apoia e dá sentido `vida de muitas grávidas que eram empurradas para o aborto.

Aborto e a objecção de consciência – J. Paiva BOLÉO-TOMÉ 10

Faz-se uma pequena análise da lei do aborto que entrou em vigor em 21 de Junho de 2007, e onde é referido o “direito” à objecção de consciência. Na verdade, embora a lei reconheça esse direito, o que é certo é que são postas limitações, sendo amais descarada a proibição de um objector poder contactar a mulher no «período de reflexão». Do mesmo modo, a mulher fica privada de ouvir outra opinião e poder seguir outro caminho. Trata-se, assim, de um duplo atentado à liberdade de escolha esclarecida.

95

O direito à objecção de consciência: o caso especial do aborto – Pedro VAZ PATTO 19

O direito à objecção de consciência tem um peso particularmente significativo no quadro dos direitos constitucionalmente tutelados, visto que está em jogo a liberdade de consciência e a integridade moral da pessoa. Na verdade, o respeito constitucional pela liberdade de consciência e de religião, no confronto com outros direitos e liberdades (constitucionalmente tutelados ou não), apenas é ultrapassado pelo direito à vida, pressuposto de todos os outros direitos. Assim, o pretenso direito ao aborto não pode sobrepor-se ao direito à objecção de consciência. Pode justificar-se a invocação da objecção de consciência por motivos análogos aos da recusa na prática do aborto quanto à prescrição da “pílula do dia seguinte” por parte dos médicos e enfermeiros. Por outro lado, um médico, um enfermeiro ou outro membro do pessoal de saúde, pelo facto de ser objector de consciência não pode ser beneficiado ou prejudicado no acesso e na promoção na sua carreira pelo facto de praticar ou colaborar (ou não) na prática de abortos.

Aborto: o luto proibido – Monika Rodman MONTANARO e Carmen Elena VILLA 41

Há cerca de 20 anos nasceu nos Estados Unidos um programa de reconciliação designado por “A vinha de Raquel” que procura, por meio de encontros, acompanhamento e retiros espirituais, apoiar as mulheres que abortaram e outras pessoas que se envolveram neste facto (casais, médicos ou pais de família). Carmen Elena Villa, jornalista da ZENIT, entrevistou a teóloga Monika Rodman Montanaro sobre este tipo de trabalho e apoio para a reconciliação. Monika Montanaro trabalhou nesta iniciativa na Califórnia e agora é a coordenadora de um projecto semelhante na Itália. Durante anos serviu como voluntária na pastoral da família trabalhando especialmente com os traumas pós-aborto.

Aborto – um debate cada vez mais sério – Pe. John FLYNN, L.C. 47

Nos últimos meses o aborto, as suas causas e as suas consequências têm-se tornado num assunto cada vez mais debatido em vários países americanos e europeus. Neste texto dá-se notícia de posições assumidas por várias entidades e pela hierarquia da Igreja nos Estados Unidos, no Canadá, em Espanha e no Reino Unido.

96

DOSSIER: Aborto: as novas ofensivas**O confronto entre a Vida e a morte provocada – J. Paiva BOLÉO-TOMÉ 53**

Tem havido um confronto constante entre a vida humana desde o seu início e a sua destruição inscrita num programa de suposta saúde sexual e reprodutiva. A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou em Janeiro de 2010 uma moção na qual se pede a despenalização do aborto em todos os 47 Estados Membros. O mesmo grupo apresentou em Julho de 2010 uma outra proposta limitando drasticamente o direito à objecção de consciência nos domínios dos cuidados de saúde. O objectivo não foi conseguido após uma enorme movimentação em toda a Europa tendo sido o documento recusado e o seu texto substituído por outro, em sentido oposto, recusando que alguém possa ser prejudicado pelo exercício da objecção de consciência relativamente à prática do aborto.

Resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a Proposta de regulamentação da objecção de consciência – Alexandre LAUREANO SANTOS 55

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa rejeitou uma moção proposta no sentido da limitação da liberdade de consciência nos domínios dos cuidados de saúde e aprovou uma resolução intitulada “Direito à objecção de consciência no enquadramento dos cuidados médicos legais”. O documento votado e aceite pela assembleia tem um sentido oposto ao do documento inicial. O seu conteúdo afirma que “nenhum hospital, estabelecimento ou pessoa pode ser objecto de pressões, ser responsabilizado ou sofrer discriminações de qualquer tipo pela sua recusa em fazer, acolher ou assistir a um aborto”.

O aborto nas organizações internacionais. O conflito entre os defensores da vida e os promotores do aborto – Luís ROSÁRIO, red. «A.M.» 58

A revista *Lancet* publicou um artigo refutando os dados epidemiológicos da mortalidade materna utilizados junto das Nações Unidas apresentados por promotores do aborto no sentido de sustentar políticas abortivas e de conseguir acesso a fundos internacionais. No mesmo texto do estudo é referido que países com legislação facilitadora do aborto, como os Estados Unidos, o Canadá e a Noruega, reportaram aumentos de mortalidade materna como um argumento para a promoção do aborto. Outras manifestações de uma atitude semelhante ocorre em algumas instâncias das Nações

Unidas e noutras organizações internacionais nas quais se pretende introduzir a prática do aborto como método de contraceção integrado no contexto dos “direitos reprodutivos” e nos “cuidados regulares no domínio da saúde reprodutiva”.

53 abortos legais feitos por dia em Portugal – Sílvia CANECO, red. «A.M.» 61

O número de interrupções voluntárias da gravidez tem crescido sucessivamente desde que a prática foi despenalizada há três anos. No ano de 2010, por cada dia que passou, foram feitos 53 abortos legais. Em 2007, os números não ultrapassaram os 36. Vários especialistas declaram que três anos e meio depois da legalização do aborto os números já deveriam ter começado a decrescer. A única bandeira que os defensores da despenalização ainda podem levantar é a da diminuição das complicações associadas a abortos ilegais. Para Daniel Serrão: “A lei do aborto não foi acompanhada por medidas que educam para a sexualidade. Se os métodos contraceptivos são gratuitos, não há nenhuma razão para as mulheres não terem uma vida sexual sem necessidade de abortar”.

O aborto na Irlanda e na EU – Pedro VAZ PATTO 64

Uma deliberação recente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem poderá ser entendida como se a Irlanda tivesse sido condenada pelo facto da sua legislação ser contrária ao aborto em todas as circunstâncias excepto em caso de perigo para a vida da mulher. De facto, poderia daquela deliberação concluir-se que a Convenção Europeia dos Direitos Humanos consagra o direito ao aborto. O Tribunal decidiu em sentido contrário, isto é, que não decorre qualquer direito ao aborto livre do texto da Convenção. Esta questão não diz respeito apenas à mulher e à sua liberdade como se mais nenhum direito ou interesse devesse ser considerado. A liberdade da mulher está estreitamente ligada à vida do feto, cabendo às legislações nacionais a apreciação da conjugação dos vários direitos em jogo, de acordo com a sensibilidade moral e ética das questões envolvidas e os interesses públicos em causa em cada um dos países.

Aborto, mulher e trauma pós-aborto – Esperanza PUENTE, red. «A. M.» 67

No final do 1º trimestre de 2009 foi publicado em Espanha um livro-depoimento escrito por Esperanza Puente, com o título “Rompiendo el Silencio” (“Quebrando o Silêncio”; Editora LibrosLibres). A autora conta a sua experiência de dor e solidão em que mergulhou quando quinze anos antes fez um aborto. O livro foi uma verdadeira “pedrada no charco”, um testemunho doloroso que bateu à porta de muitas mulheres e de muitos homens. Transcreve-se a entrevista concedida pela autora deste livro a Sara Martín, da Agência ZENIT (ver em www.libroslibres.com).

DOCUMENTOS: Mensagem do Papa para o Dia da Paz

- Documento excepcional, intitulado *Liberdade Religiosa, Caminho para a Paz*, que deve ser lido e meditado 73

NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS 91

Branca

Cultural fragmentation, chaos and the «Logos» of Christmas – F. Aires GAMEIRO 3

The culture of relativism we are living on gives up the human beings without identity. We are living a true «liquid culture». Going this way, we'll just find, chaos, fragmentation, confusion. The effects are evident: people is suffering because they lost the meaning of Life; they find just the irrationality of an empty culture, and they are looking for something they d'ont know what it is. That's the meaning and the purpose of Christmas: to return to Harmony, to restore the meaning of Human Life.

Abortion and Hope – João Paulo MALTA 5

More than three years ago the political authorities of Portugal approve na almost free law of abortion. The consequences, here and everywhere, are evident: the induced death of a human being became a banality and the door is open to euthanasia, the assisted suicide, the forced sterilization, the ethnic cleanliness (so old it is...), the policies against family. In Portugal, since the approval of the law, they did about 60.000 legal abortions. But Hope is being born again. The courage and the work of a women's group, growing up more and more, is making good results. The Mission Raising up the Hands was born and now is giving help and a new meaning to Life of many many pregnant women, who were forced to make abortion.

Abortion and Objection of Conscience – J. Paiva BOLÉO-TOMÉ 10

The Author comments some aspects of Objection of Conscience in the abortion law that came into force on the 21st June, 2007. Though it accepts the Objection (Annex III) the truth is that it imposes restrictions unacceptable: the worse, surely, is the restriction put to the objector to speak to the woman who “wants” the abortion. It's a double violence against freedom – freedom of the objector, and freedom of the pregnant woman, hindered to be cleared about the true problems and another way to help her and the baby.

101

The right to the Objection of Conscience: the special case of abortion – Pedro VAZ PATTO 19

The right to conscientious objection is consecrated in the Portuguese Constitution. It is a corollary of the freedom of conscience, religion and cult that is characterized as unbreakable. It may also be considered a corollary of the respect of a person moral integrity. In year 2010 an initiative at the European Council Parliament Assembly led to the approval of Resolution 1763 (2010) that reinstates the right to conscientious objection with a relevant dimension that it had in current european legislations.

Abortion: The forbidden mourning – Carmen VILLA, Monika MONTANARO 41

With the purpose to reconcile the very real mourning, today clinically recognised, but most times hidden for years, that in the United States a reconciliation program called ‘Rachel Vineyard’. Carmen Villa, from the Zeñit Agency, interviewed the theologian Monika Montanaro, coordinator of the project in Italy, and for many years volunteer working with post abortion trauma.

Abortion an ever more serious debate - Fr Jonh FLYNN, LC 47

The ‘abortion’ theme has become a ever more serious debate, that crosses the United States, Canada and Great Britain. Last Summer it filled the titles of the written and spoken press. When one abandons the more important, the consequences are immense.

DOSSIER – ABORTION: THE NEW OFFENSIVES**The confrontation between human life and provoked death – J. BOLÉO-TOMÉ** 53

There has been a constant afrontation between human life from its conception and its destruction inscribed in a program of presumed sexual and reproductive health. The European Council Parliamentary Assembly approved in January 2010 a motion demanding the removal of penalization of abortion in every Member State. The same group presented in July 2010 another proposal to limit in a drastic way the right to objection of conscience in the health care domain. The purpose was realized after an enormous movement all across Europe, the document was refused and replaced by another in opposite sense, refusing that anyone could be annoyed by the exercise of the conscience objection relative to abortion practice.

102

Resolution of European Council Parliamentary Assembly about the proposal to regulate the conscience objection – A. LAUREANOSANTOS... 55

The European Council Parliamentary Assembly reject a motion to limit the objection conscience freedom in the health care domain and approved a resolution entitled 'Right to conscience objection in the domain of legal health care'. The approved document has an opppsite sense to the inicial document. Its content states that 'no hospital, institution or person can be subject to pressures, made responsible or discriminated of an kind because it refuses to perform, harbour or to assist an abortion'.

Abortion in the international organizations. The conflict between pro life and the abortion promoters – Red. «A.M.» 58

The *Lancet* journal published an article that refutes the epidemiological data on maternal mortality used by the abortion promoters at the United Nations to support pro abortion policies and to get access to international funds. The same article states that countries with a pro abortion legislation, as the United States, Canada or Norway, reported an increase in maternal mortality. Other manifestations of a similar attitude occur in different ways at the United Nations and other international organizations to introduce abortion practice as a contraceptive method integrated in the context of 'reproductive rights' and 'regular health care in reproductive health'.

53 abortions performed everyday in Portugal – Sílvia CANECO, red. «AM» 61

The number of abortions has constantly increased since its practice was unpenalised three years ago. In the year 2010, each passing day, 53 legal abortions were performed. In the year 2007 there were 36. Several specialists declared that three and a half years after the legalization the numbers should have started to decrease. The only banner that the defenders of the legalization can raise is the decrease in the number of complications associated with illegal abortions. Daniel Serrão declared: 'The abortion law was not accompanied by measures that educate for sexuality. If contraceptive methods are free, there is no reason why women cannot have a sexual life without the need to abortion'.

Abortion in Ireland and in the EU – Pedro VAZ PATTO 64

A recent deliberation by the European Court of Human Rights can be understood as if Ireland was condemned by the fact that its legislation is against abortion in any circumstance except in case of life danger to the woman. In fact, from that deliberation one could conclude that the European Convention of Human Rights consecrates the right to abortion. The Court has decided the opposite, that is, there is no right to free abortion in the Convention text. This question doesn't concern only the woman and its freedom as if there were no other right or interests to be considered. The woman's freedom is strictly connected to the fetus life, being national legislations duty to appreciate the different rights in place, according to the moral and ethic questions involved and the public interests at stake in each country.

Abortion, woman and post abortion trauma – Esperanza PUENTE, red. «AM» 67

At the end of the first trimester of 2009 testimony-book was published in Spain by Esperanza Puente, entitled 'Rompiendo el Silencio' ('Breaking the Silence'; Editora LibrosLibres). The author narrates her experience of pain and solitude in which she dived when fifteen years before performed an abortion. The book was truly a 'stone in the pond', a painful testimony that struck the door of many women and men. The interview given by the author of this book to Sara Martin, from Zenit Agency, is transcribed (www.libroslibres.com).

DOCUMENTS: Message of the Pope for the Peace Day

• It's a document of an exceptional value, named *Religious Freedom, the way to Peace* given to the world for the Peace Day (1st January), by Pope Benedictus XVI 73

NEWS AND COMMENTS 91

NOVOS ASSOCIADOS

Foram admitidos como novos associados:

- Dra. Maria José Teixeira Cabral Costeira Paulo — Braga
- Dr. Manuel José Moreira Gomes — Bragança
- Dr. André Filipe dos Santos Reis — Bragança
- Dra. Ana Maria Lopes de Macedo — Faro
- Dra. Ana Cristina Mendes Moreira de Aguiar Ferreira — Porto

Branca